

Cxp. 0801/13 C5: 85.31.00008/12.93 DA 29/08/14

Oficio SSG nº 12932/2014

Processo TC no 72.001.678.12-07

Assunto: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e Serttel Ltda. – Acompanhamento – Verificar se o Contrato nº 108/2010, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de sinalização semafórica eletro-eletrônica, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

(Pede-se o uso destas referências)

Documentação acompanhante:

cópia de fls. 613 a 628, 631 a 633, 884 a 888 e 890 a 900 do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão

retornar ao TCM)

São Paulo, 14 de outubro de 2014

Prezado Senhor

Dirijo-me a Vossa Senhoria, Gestor de Trânsito/Fiscal do Contrato da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, à época, para, cumprindo o r. despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Roberto Braguim, exarado com fundamento no artigo 39, da Lei Municipal nº 9.167/80 e no artigo 2º, §§ 1º e 3º do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhar cópia das manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, objetivando que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se em face do ali apontado.

Informo, ainda de acordo com o referido despacho, que foi autorizada vista dos autos, no prazo supracitado, na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo desta Casa, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, bem como a extração de cópias reprográficas.

Atenciosamente.

Roseli de Morais Chaves Subsecretária Geral

Ao Ilustríssimo Senhor **Eriberto de Lelis Barbi** Companhia de Engenharia de Tráfego - CET Rua Barão de Itapetininga, 18



Folha N° 6/3
Proc. N° 72.001.678/12-07

EDUARDO TATALON DA FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2012.04323.4

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

Execução Contratual - Acompanhamento

2.2 - Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste. Processo Externo: Expediente nº 0579/10 — Contrato nº 108/10 — Prestação de Serviços de Manutenção de Sinalização Semafórica Eletroeletrônica — Contratada: Serttel Ltda.

2.3 - Área Auditada

51 00 - Companhia de Engenharia de Tráfego

2.4 - Período de Realização

19.07.2012 a 21.08.2012

2.5 - Período de Abrangência

15.09.2010 a 28.08.2012

2.6 - Equipe Técnica

Antonio Almeida de Sousa TC nº 20.131 Luis Guilherme R.V. Damiani TC nº 20.186

2.7 - Procedimentos

- Verificação do atendimento das principais cláusulas pactuadas no Contrato nº 108/2010;
- Identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização da execução dos serviços contratados, e entrevistas;
- Exame da documentação relativa a pagamentos correspondentes às medições dos meses de abril e maio/2012;

 Análise dos controles existentes quanto à prestação de serviços em exame, bem como dos documentos fornecidos.

2.8 - Abreviaturas

CADIN	Cadastro Informativo Municipal	
CET	Companhia de Engenharia de Tráfego	-
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura	
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	
FOPAG	Folha de Pagamento	
DS	Diretoria de Sinalização	· · · · · ·
GSS	Gerência de Sinalização Semafórica	
SSI	Superintendência de Sinalização Semafórica	
GPS	Guia da Previdência Social	—— <u> </u>
GRF	Guia de Recolhimento do FGTS	
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social	
RAT	Risco de Acidente de Trabalho	
FAP	Fator Acidentário de Prevenção	

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

3.1.1 - Objetivo

Trata-se de acompanhamento da execução do Contrato nº 108/10, firmado em 15.09.10 com a empresa Serttel Ltda. no montante de R\$ 13.760.000,00 (treze milhões, setecentos e sessenta mil reais), objetivando a prestação de serviços de manutenção de sinalização semafórica eletroeletrônica (fls. 08 a 27).

3.1.2 – Serviços de Manutenção Semafórica

O serviço de manutenção de sinalização semafórica tem caráter de serviço essencial que deve ser prestado de forma ininterrupta, inclusive aos sábados domingos e feriados (Cláusula $3.1-fl.\ 09$).

De acordo com as especificações técnicas, a estrutura funcional de uma intersecção semafórica é composta pela interação de dois sistemas: sistema de controle e sistema de indicação luminosa.

Segue (m), juntada (s) nesta data,	follog (a) - average C
No(s)	folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
N ^{0,3)} em	_//_ Ass.
Cód . 013V (Versão 02)	



Folha Nº 6/5 Proc. Nº 72.001.678/12-07 EDUAFDO TAKASHI TSUKADA

O sistema de controle é responsável pela execução operacional e lógica de controle, adequada aos planos de tráfego e envio de energia elétrica para o sistema de indicação luminosa.

O equipamento básico desse sistema é o controlador de tráfego (eletrônico ou eletromecânico), o qual atua em rede com outros controladores ou isoladamente.

Quanto ao sistema de indicação luminosa, sua função é implementar as indicações luminosas aos usuários, conforme determinado pela programação semafórica (planos de tráfego) da CET. O acionamento da sinalização de cores é feito através da infraestrutura composta dos seguintes itens: rede de alimentação elétrica (subterrânea ou aérea); colunas simples projetadas e extensoras, chumbadas ou parafusadas; grupos focais com lâmpadas convencionais e led (lamp-led e conjunto de led's bolachas); acessórios de apoio à instalação física, etc.

Os serviços de manutenção semafórica devem ser executados por equipes específicas e diferenciadas, cujo domínio de atuação está relacionado à concepção da estrutura da interseção. Dessa forma, foram definidas quatro tipos de equipes (Controlador, Infraestrutura, Guindauto e Supervisão), para o atendimento dos serviços relacionados aos dois sistemas comentados acima, cuja composição, atribuições, requisitos técnicos, equipamentos e materiais estão relacionados na Especificação Técnica ET-SE-26/CET/GSS (fls. 28/39).

3.1.3 - Aditamentos ao Contrato

Com a formalização do 1º Termo de Aditamento – TA nº 128/11 em 14.12.11 (fls. 85 a 89) o contrato foi prorrogado por doze meses e o valor alterado para R\$ 11.008.000,08 (onze milhões, oito mil reais e oito centavos).

Ocorreram também importantes alterações na Cláusula 3ª - Condições de Prestação dos Serviços, especialmente em relação ao abrandamento do intervalo de tolerância de atraso na apresentação das equipes no início dos turnos e a mudança do local dessa apresentação, que passou a ser na sede da Contratada (item 3.4.2).

Cumpre registrar que não foram elaboradas as Análises da Licitação e da Contratação, conforme despacho de fl. 06.

As infringências e impropriedades constatadas estão comentadas nos itens a seguir:

3

3.2- Obrigações Iniciais do Contrato

3.2.1 - Data de Início do Contrato

A Cláusula 2.2 do Contrato 108/10 estabelece que a efetiva prestação de serviços iniciar-se-á em até 20 dias, contados a partir da assinatura. Segundo a Cláusula 3.16, o início dos serviços só poderá ocorrer após a aprovação do pessoal, veículos e equipamentos e apresentação de documentação.

Não obstante, os serviços foram iniciados em 17.09.10 (fl. 102), 02 dias após a assinatura do Contrato (15.09.10 - fl. 27), mediante ordens de serviço emitidas pela CET. Não foi localizada no Expediente 0579/10 documentação suporte da vistoria realizada na sede da Contratada para aprovação do pessoal, veículos, equipamentos e documentação no início da prestação de serviços.

Trata-se, portanto, de infringência da Contratada à Cláusula 2.2 do Contrato por ter iniciado os serviços sem a devida aprovação das instalações, pessoal, veículos e equipamentos. Quanto à CET, houve infringência à Cláusula 3.16 pela emissão de ordem de serviço antes da referida aprovação.

No Item 3.14 estão demonstradas as penalidades aplicáveis, calculadas até o limite de 30% do valor contratual do período.

3.2.2 - Quantidades de Equipes Contratadas

Tendo por base os relatórios de produção das equipes nos meses de setembro e outubro/10 (2 primeiros meses da prestação dos serviços) e as respectivas medições desse período, apresentamos no quadro a seguir a quantidade de equipes estabelecida no contrato (fl. 11), em comparação com a quantidade inicialmente disponibilizada no início dos serviços (fls. 93 a 116).

Quadro 1 - Turno de servicos e quantidades de equipes (iniciais)

		inaaucs de equipe:	s (iniciais)
Equipe	Qtd: Equipes: Contratada : :::	Equipe Inicial - 04:	Equipe:não disponibilizada
Supervisor	3	3	ı
Controladord	11 74 75	e. des Olese des	21. 5.48. 22.0. 131.23
Controlador II	1	Û	1
Infraestrutura (156	6. 4.4	Show the same of t
Infraestrutura II	6	3	2
Infraestrutura III	2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Section 28	2000
Guindauto	3	9	7.46 -
Total	41	1A)	27.

Segue (m) juntado (a) maste dete	
Segue (m), juntada (s) nesta data,	folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
(-)	(5) Tubile and (6) Tubile and (6) 300 it (8).
No(s)	/ / ^
em	_// Ass
Cód 013V (Verrão 02)	



Folha Nº 6/5
Proc. Nº 72.001.678/12-07

EDUARDO TAKASHI TSUKADA

Não constaram no Expediente nº 0579/10 justificativas por parte da CET para a aceitação de menos da metade das equipes, caracterizando infringência à Cláusula 3.12 do Contrato (fl. 11).

Tendo por base as medições de setembro e outubro/2012, deixaram de ser aplicadas as penalidades cabíveis, previstas nas Cláusulas 13.3 (R\$ 2.722.665,79) e 13.4.2 (R\$ 1.361.332,89), demonstradas no subitem 3.14 deste Relatório.

3.2.3 - Quantidade de Veículos

A Cláusula 4ª do Contrato nº 108/10 (fls. 12 e 13), em relação aos veículos, estabelece especificações de quantidade, capacidade de carga e propriedade, conforme segue:

Quadro 2 - Especificações e quantidades - veículos e equipamentos

Quadro	Quadro 2 - Especificações e quantidades - veicalos o oquipamentos				
Od.(1):	Tipo/titem:	Especificações e Quantidades Veiculos e Equipamentos			
01 ⁽²⁾	Caminhoneta (4.1.1)	18 veículos com capacidade entre 1 e 2 toneladas de carga, equipados com cestos de acionamento hidráulico com alcance de 7 (sete) metros em relação ao solo, e com escada extensível de lance aberto de 7 (sete) metros, com 2 (dois) equipamentos de sinalização visual giratório, instalado adequadamente para sinalização de segurança.			
04	.Caminhoneta (4:1:2)	O4 veículos com capacidade entre 2 e 4 toneladas de carga; com 2 (dois) equipamentos de sinalização visual giratório; instalado adequadamente para sinalização de segurança; equipado com plataforma elevatória; de no mínimo 2,00-x 1,50m; com possibilidade de alcance mínimo de 7 metros do solo e suporte para escada extensivel e compartimento na carroceria para acondicionar adequadamente materiais sobressalentes.			
01	Munck (4.1.3)	02 veículos com capacidade mínima de 14 (quatorze) toneladas, equipado com guindauto tipo MUNCK ou equivalente, com lança de alcance mínimo de 6 (seis) metros em relação ao solo, cesto e saca postes, com capacidade para 4 (quatro) ocupantes bem como compartimento na carrocería para cimento, pedra, areia e lágua e ainda equipamento de sinalização visual giratório. Esses caminhões devem também dispor de: 01 (um) rompedor de concreto acionado a ar comprimido e 01 (um) conjunto portátil de solda do tipo oxiacetileno, com			
02	Utilitário : (4.1.4)	02 vejculos tipo utilitário com equipamentos de sinalização visual giratorio.			
03	Motocicletas (4.1.5)	03 motocicletas mínimo 150 cilindradas, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, com bagageiro tipo baú para transporte de placas eletrônicas e módulos dos controladores, suporte para escada articulada e equipada com sinalizador visual giratório.			

Notas: (1) Quantidade de veículos disponibilizada no início do contrato (fl. 83).

(2) Conforme demonstrado no Quadro 4, foram apresentados mais três veículos em 13.10.10; dois em 18.10, dois em 19.10 e três em 04.11.10.

Conforme Cláusula 3.16, a Contratada só poderia iniciar os serviços após a aprovação de pessoal, veículos, equipamentos e apresentação de documentos.

Porém, a execução dos serviços foi iniciada em 17.09.10 (2 dias após a assinatura do Contrato) com veículos sem o devido credenciamento pela CET.

Tendo por base a documentação constante no Expediente nº 0579/10, o primeiro pedido de credenciamento de veículos foi protocolizado somente em 30.09.10 (fl. 83).

Mesmo que se considerasse que o prazo para o credenciamento de todos os veículos fosse 04.10.10 (20 dias após a assinatura do contrato - Cláusula 2.2), os veículos apresentados ainda assim não atenderiam a quantidade mínima exigida na Cláusula 4ª do Contrato, conforme Quadro 2.

No Quadro 3, a seguir, estão relacionados os veículos objeto do primeiro pedido de credenciamento.

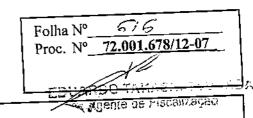
Quadro 3 - Veículos apresentados no início do Contrato nº 108/10

		1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	The training of the contract			
Item	Pedidos Credenciamentos	Protocolos	Veiculo/Modelo	. ¿Placai	Capacidade: Minima	Capa. Fabr
4.1.1		j	FORD F350 - CESTO	CTH-4169	entre 1 e 2 t	2,1 t
	,		VW 8-150 - CESTO	KIN-9785		5,05 t
4.1.2	i		Ford Cargo 815-E - CESTO	KHR-2248	entre 2 e 4 t	5,1 t
7. ; . 2	Carta Serttel – SERSP/DMC 007- 10		Ford Cargo 815-E - CESTO	KKN-7768		5.1 t
4.1,3		30.09.10	VW 8-150 - PLATAFORMA	DII-6476		4,6 t
4.1.4	(fls. 117 a 133)		FORD 1317 - MUNCK	CZX-0423	14,0 t	8,7 t
4.1.4	1	· -	FIAT FIORINO	EKL-7903		0.62 t
			FIAT FIORINO	EKL-7911		0,62 t
4.1.5			HONDA BROSS	EKI-7013		
7.1.3		<u> </u>	HONDA BROSS	EKI-7012	150 cc	149 cc
			HONDA BROSS	EKI-7011		

Cabe registrar que esses veículos foram vistoriados e credenciados pela CET somente em 12.11.10 (fl. 148), sendo que o pedido de credenciamento foi protocolizado na CET em 30.09.10 (fls. 83 e 117). Dessa forma, verifica-se que a prestação dos serviços foi iniciada em 17.09.10, sem o devido credenciamento dos veículos, infringindo a Cláusula 3.16 do Contrato.

Segue (m), juntada (s) nesta data,	folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s)
N ^{o(s)} em	
Cód , 013V (Versão 02)	





Quadro 4 - Pedidos de credenciamento realizados após 04.10.10 (data limite)

uadro 4 - Pedidos de		NAME OF TAXABLE PARTY.	GEORNAPHON		œp.Mita	சூட
දිස්ල්ල මුල්මාල්මගමාරි -	Data	Menes	disponia bijizada	Plates.	经验的证据 2012年2012年	Fabr
Carta Serttel – SERSP/DMC 007-10	30.09.10	FORD F350 - CESTO	17	CTH-4169	Entre 1 e 2 t	2,1 t
(fls. 117 a 133) Carta Serttel – SERSP/DMC 007.2-10	13.10.10	Hyundai	14	EQH-3120 EQH-3101 EQH-3154		
(fls. 134 a 137) Carta Serttel -	18.10.10	 Hyundai	12	EQF-8288	Entre	
SERSP/DMC 007.3-10 (fls. 138 a 140) Carta Serttel –	18, 10, 10			EQF-8286 EQH-3160	1 e 2 t	1,66 ·
SERSP/DMC 007.4-10 (fls. 141 a 143)	19.10.10	Hyundai	10	EQH-3163 EQF-8222	-	
Carta Serttel - SERSP/DMC 007.5-10 (fis. 144 a 147)	04.11.10	Hyundai	07	EQT-4255 EQT-4247		

Obs.: Veículos especificados no item 4.1.1 do Contrato.

Com relação aos veículos, constatamos as seguintes irregularidades:

- Execução de serviços não credenciados, em infringência à Cláusula 3.16 do Contrato, conforme quadros 02, 03 e 04;
- Infringência pela não disponibilização das quantidades de veículos especificadas nas Cláusulas 4.1.1 e 4.1.3 do Contrato, conforme Quadro 4;
- Quanto aos equipamentos, o veículo especificado na Cláusula 4.1.3 (Munck)
 não veio equipado com 01 (um) rompedor de concreto e com 01 (um)
 conjunto portátil de solda do tipo oxiacetileno, com maçarico para corte e
 solda, em Infringência às Cláusulas 4.1.3.1 e 4.1.3.2 do Contrato;
- Quanto à idade do veículo, constatou-se que o veículo Ford F-350 placa CTH 4169 foi fabricado em 1999 (idade superior a 10 anos), caracterizando infringência à Cláusula 4.5 do Contrato;
- Além da irregularidade quanto à idade do veículo, também foi verificado em vistoria infringência à cláusula 4.5 pelo precário estado de conservação de alguns veículos, conforme fotos 1 e 2 a seguir, mesmo a despeito de a Contratada já ter sido notificada pela CET por esse tipo de desconformidade (fl. 576/589);



Foto 1 - Veículo visivelmente em precário estado de conservação, com parachoque amassado.

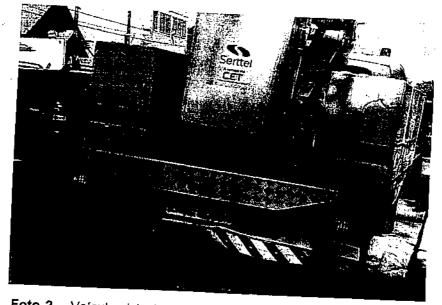


Foto 2 - Veículo visivelmente em precário estado de conservação, com parachoque amassado.

• Em relação ao guindauto, constatamos que a capacidade de carga constante no CRLV é de 8,7 toneladas (fl. 128), inferior à mínima exigida no edital (14 ton.), caracterizando, portanto, infringência ao item 4.2.3.1-b do Anexo I do edital.

Segue (m), juntada (s) nesta data, folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s) No(s) em / / Ass Cód : 013V (Versão 02)



Folha N° 5/7 Proc. N° 72.001.678/12-07

EDUATEDO TAKASHI ISUKADA

Agente de Fiscalização

Cumpre registrar as exigências contratuais representam restrição à participação de licitantes que não possuíam veículos com essas características. Assim, a permanência dessas irregularidades, ou seja, a omissão da CET em sua função fiscalizatória ao deixar de exigir da Contratada a correção, favorecendo a empresa Serttel Ltda., afronta os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Verifica-se, portanto, infringência ao art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Tendo por base as medições de setembro e outubro/2012, deixaram de ser aplicadas as penalidades cabíveis, previstas na Cláusula 13.3, demonstradas no subitem 3.14 deste Relatório.

3.3 - Qualificação da Mão de Obra

A Cláusula 3.13 do Contrato estabelece os seguintes requisitos:

Quadro 5 - Requisitos curriculares e experiência profissional

Função	Escolaridade	: Experiência
Supervisor	Curso de nível superior na área de Eletrotécnica e/ou Eletrônica, através de certificado de conclusão de curso, registrado no CREA/SP.	Mínima de 02 (dois) anos de
Técnico Eletrônico	Certificado de Conclusão de curso de nível médio na área de eletrônica, registrado no CREA/SP.	atuação nas áreas de Eletrotécnica e/ou Eletrônica, comprovada através de Carteira de Trabalho (CTPS), antes do início dos serviços objeto
Eletricista	Certificado de Conclusão de ensino médio e qualificação básica de 400 (quatrocentas) horas aula, em Eletrotécnica ou Eletrônica.	desta contratação.
Eletricista Auxiliar	Certificado de Conclusão de ensino fundamental e qualificação básica de 200 (duzentas) horas aula, em Eletrotécnica ou Eletrônica.	Mínima de 01 (hum) ano de atuação nas áreas de Eletrotécnica e/ou Eletrônica, comprovada através de Carteira de Trabalho (CTPS), antes do início dos serviços objeto desta contratação.
Motorista Operador	Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria "E".	Curso de Operador de Guindauto.

O atendimento dessas exigências será avaliado nos subitens a seguir.

3.3.1 - Experiência Profissional

Em relação à experiência profissional, a análise da documentação anexada ao Expediente nº 0579/10 indica a existência de diversos casos de empregados disponibilizados pela Contratada sem a devida comprovação da experiência profissional exigida no edital, conforme relação apresentada no quadro a seguir:

Quadro 6 – Empregados s/ experiência comprovada no início do Contrato

addition - Finbiogados a sybanana	
Empregado	4 Cargo
André Paiva Amador	Eletricista
Davi Gomes Pedrosa	Eletricista Eletricista
Ivo Gonçalves da Silva	Eletricista
Romulo Soares Ribeiro	Eletricista
Marcio Fonseca	Те́спісо
Alex Viana dos Santos	Eletricista Auxilian
Alex Virgilio Alves	Eletricista Auxiliar
Alexander Pereira Carlos	Eletricista Auxilian
Anderson Jose Bakaneski	Eletricista Auxiliar
Benedito Jose da Silva	Eletricista Auxiliac
Donizete Campos Lima	Eletricista Auxiliar
Eduardo José de Ilma Filho	Eletricista: Auxiliar
Alexandre Rodrigues Sena	Motorista Guindauto
Ellas Alves dos Santos	Motorista Guindauto

Fonte: Fls. 149/177.

Assim, verifica-se infringência às Cláusulas 3.15.2, 3.15.3, 3.15.4, 3.15.5 e 3.16 do contrato, em relação à falta de comprovação da experiência profissional dos profissionais disponibilizados por ocasião do início do Contrato.

Nas vistorias realizadas nos dias 04 e 06.08.12, constatamos que essas irregularidades ainda permaneciam.

Com base na documentação encontrada no Expediente nº 0579/10 - fls. 178/256, do total de 16 integrantes pesquisados, 12 não comprovaram a experiência profissional exigida no edital, mediante registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Sagua (m) junta	da (s) nesta data, folha (s)	para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Segue (m), Juna	ida (S) liesta data, forma (S)	para miormagas, cooperation (s)
No(s)	em / /	Λες
IV** >		133.



Folha N° 6/3' Proc. N° 72.001.678/12-07

11

Quadro 7 – Empregados em atividade s/ experiência comprovada nos autos

Equipe nº	Tipo	⇒ Data	Nome:	Função
107	Infra I	04.08.12	Sebastião Leme Filho (fls. 220 a 222)	Eletricista Auxiliar
Victor Market and end			Flávio Rangel Lopes (fls. 223 e 224)	Eletricista
108	Infra	04:08:12	Jose Raimundo Neto (ffs, 255 e 256)	Eletricista Auxiliar
110	infra I	04.08.12	Sidney Marques da Silva (fls. 241 e 243)	Eletricista
CONTRACTOR			Edenilson F. de Souza (fls. 247 a 249)	Eletricista Auxiliar
302			Fabio:Cezarde Souza (fis: 207 ai 209)	Técnico
<u> </u>			Aloisio M. de Sousa: (fis. 211 a 213)	Eletricista Auxillar
307	Infra I	06.08.12	Antonio Jose A. Junior (fls. 178 e 179)	Eletricista Auxiliar
309	309 Infrail	06.08.12	Ivo Gonçalves Dias fis: (182 e. 183)	Eletricista
			Magno Denis N. Dias (fis. 184 a 186)	Eletricista Auxiliar
315	Guindauto	06.08.12	TVETVAIGO IGNACIO (IIS. 190 e 191)	Motorista
			Carlos Alberto B. Brito (fls. 197 e 198)	Eletricista

Considerando tratar-se de requisito essencial para a prestação do serviço, deve a CET apurar o montante pago pelos serviços prestados por profissionais não qualificados e providenciar a glosa esses valores.

Tendo por base as medições de setembro e outubro/2012, deixaram de ser aplicadas as penalidades cabíveis, previstas na Cláusula 13.3, demonstradas no subitem 3.14 deste Relatório.

3.3.2 - Registro no CREA

75% C =

Foram constatados os seguintes casos de empregados (Técnico em Efetrônica) sem a devida comprovação de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA:

Quadro 8 – Empregados s/ comprovação de registro no CREA

Empregado	Função
Antonio Joaquim Almeida	Técnico
Davi de Sousa Sobrali	Técnico
Edson P. Dimas	Те́слісо
Marcio Fonseca	Técnico

Trata-se, portanto, de infringência à Cláusula 3.15.2 do Contrato.

Considerando tratar-se de requisito essencial para a prestação do serviço, deve a CET apurar o montante pago pelos serviços prestados por profissionais não qualificados e providenciar a glosa desses valores.

Tendo por base as medições de setembro e outubro/2012, deixaram de ser aplicadas as penalidades cabíveis, previstas na Cláusula 13.3, calculadas no subitem 3.14 deste Relatório.

3.3.3 - Cursos de Qualificação Técnica – Eletricistas

Não ficou evidenciada nos autos a comprovação da qualificação técnica mediante participação em cursos profissionalizantes com carga horária mínima de 400 horas aulas para os eletricistas e 200 para os eletricistas auxiliares, conforme exemplos a seguir (fls. 149 a 151):

Quadro 9 – Empregados s/ comprovação de qualificação técnica (*)

Empregado	Função 🖟 💮
Antonio Carlos Silva	Eletricista
Andre Paiva Amador	Eletricista
Antonio Soares Miranda	Eletricista
Carlos Alberto:B. Brito	Eletricista
Davi Gomes Pedrosa	Eletricista
Everaldo Gomes da Costa	
Edilson Cipriano da Silva	Eletricista
André Mendes Pereira	Eletricista Auxiliar
Antonio J. Anastacio Júnior	Eletricista Auxiliar
Antonio uiz M. Cazuze	Eletricista/Auxilian
Arnaldo Caires Filho	Eletricista Auxiliar
Arnaldo Pinto Almeida	Eletricista Auxiliar
Carlos Alberto Pinto	Eletricista Auxiliar

^(*) empregados admitidos no início da execução contratual.

Trata-se de infringência às Cláusulas 3.15.3 e 3.15.4 do Contrato, em relação aos profissionais cadastrados por ocasião do início do contrato.

Nas vistorias realizadas em 04 e 06.08.12, constatamos que essas irregularidades ainda permanecem. Tendo por base a documentação constante no Expediente 0579/10, não ficou evidenciada a qualificação técnica exigida no edital aos em relação a 5 dos 16 integrantes das 7 equipes inspecionadas, conforme Quadro 10, a seguir:

Quadro 10 – Empregados em atividade s/ comprovação de qualificação técnica

Equipe nº	Tipo	Nome 1	Função	Formação (horas)
107	Infra	Flávio Rangel Lopes (fl. 223)	Eletricista	160
1/154	Guindautos	Jose Marcelo Ferreira Geraldo (1): (1): 227)	Eletricista	315ths: + 100ths:: 参Senttel (1):
110		Sidney Marques da Silva (fls. 244 a 247)	Eletricista	240 hs.
		Edenilson Francisco de Souza	Eletricista Auxiliar	Não
108	- Infra I	Jose Raimunido Neto (11, 254).	Eletricista Auxiliar	: 2007hs, Senttel (d):

		f(a)
Segue (m), juntada (s)	nesta data. folha (s)) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Sogue (m), Junada (e)		
No(s)	ama / /	Acc
No,	em//	Ass
<u> </u>		



Folha N° 619 Proc. N° 72.001.678/12-07

Agente de Fiscalização

Considerando tratar-se de requisito essencial para a prestação do serviço, deve a CET apurar o montante pago pelos serviços prestados por profissionais não qualificados e providenciar a glosa desses valores.

Trata-se de infringência da Contratada à Cláusula 3.13, pela execução de serviços com pessoal sem a devida qualificação comprovada no Expediente 0579/10. Deixaram de ser aplicadas as penalidades cabíveis, previstas na Cláusula 13.3, calculadas no subitem 3.14 deste Relatório.

3.3.4 - Ponto Eletrônico

A Cláusula 3.7 prevê o fornecimento 1 (um) equipamento do tipo "Ponto Eletrônico" com leitor de impressão digital e sistema informatizado para controle de acesso e frequência dos componentes das equipes que trabalharão no Contrato.

Tendo por base a documentação relativa ao fechamento dos meses setembro e outubro/2010, constata-se que durante esse período o controle de frequência do pessoal componente das equipes foi feito de forma manual.

Trata-se, assim, de infringência à Cláusula 3.7 do contrato.

Deve a CET apurar a quantidade de dias sem a efetiva disponibilização desse equipamento e calcular a penalidade cabível, prevista na Cláusula 13.3, demonstrada no subitem 3.14 deste Relatório.

3.4 - Qualidade Técnica dos Serviços

3.4.1 - Verificação dos Serviços Executados

Em 02.08.2012, realizamos vistoria para verificação da conformidade das informações constantes nos relatórios de alguns serviços prestados pela Contratada.

A vistoria teve como objetivo precípuo a confirmação da qualidade técnica dos serviços, mediante os seguintes procedimentos:

Serviços Executados (Talões medidos)

Caso o serviço tenha sido executado, verificar se o mesmo foi realizado como especificado no edital.

Serviços n\u00e3o executados (Tal\u00f3es devolvidos)

Se o serviço não foi executado, tendo sido devolvido pelos técnicos, analisar as justificativas apresentadas.

Quadro nº 11 - Talões de serviços selecionados para análise

Talão:	Situação	Tempo	Endereçok y 👢 🛂	Serviço.	Els.
048330/12	Devolvido	-	Pça. Malvin Jones x Mercado Lapa.	-	257 a 263
048288/12	Executado	15h30/19h50/	Cruzamento Av Baruen x: Av José-de : Oliveira - x: R. Ouro- Grosso - Casa Verde	Reparo controlador — Fase 2 om curto:	265 a 267
048244/12	Executado	09h07/12h35	Av. Inajar de Souza x Av. Jerônimo de Andrade (Cachoeirinha).	Colocação 50m cabo; reparo controlador.	264
048338/12	Executador	20h10/20h45	AV. Dep. Emilio Carlos: 1776.	Reparo controlador	265 a 267

As vistorias nos locais indicados no Quadro 11 foram acompanhadas pelo Sr. Adenauer Melchires da Silva, Técnico da CET.

Talão nº 048330/12

Verificou-se que o mesmo foi devolvido pelo técnico da equipe 203, com indicação de execução de reparação de cabos em função de estarem em curto, porém sem a identificação da falha que provocou problemas em alguns grupos focais de pedestre que não acendiam a luz verde. Redistribuído à equipe do turno da noite, esta identificou a falha em uma das placas do controlador, tendo promovido a sua substituição e resolvendo o problema. Contudo, ao analisarmos a placa retirada, constatamos que a mesma estava com alguns pinos de encaixe amassados, por ter sido colocada de forma forçada, demonstrando despreparo de quem a instalou.

Dessa forma, além do serviço não ter sido executado, houve prejuízo em função da quebra do equipamento (placa do controlador).

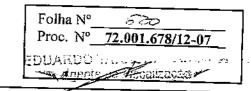
Talão nº 048288/12

Esse talão foi atribuído à Equipe nº 205 "Controlador tipo 2 – Motociclista" para consertar uma falha do tipo "565" (semáforo em amarelo intermitente). O eletricista informou no Relatório de Serviço ter efetuado reparo no controlador, mas teve que aguardar a equipe "Controlador tipo 1" para executar reparos nos cabos que se encontravam em curto.

	s w (s) is a second of subricado (s) sob fl (s)
Segue (m), juntada (s) nesta data,	folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
8()//3	
N ^{o(s)} em	/ / Ass.

Cód . 013V (Versão 02)





Entretanto, observamos que o técnico (motociclista) permaneceu no local no período entre 15h30 e 19h50, isto é, permaneceu no local durante 4 horas e vinte minutos apenas para efetuar uma troca de placa (fl. 265).

O técnico da Equipe 205 informou ter efetuado na mesma data reparo no controlador tipo Dataprom DP-40, objeto do talão nº 48338, sendo que em visita ao local, constatamos que o controlador existente naquele cruzamento é do tipo Digicon, conforme foto 3. Outra evidência do não comparecimento do técnico no local é o fato de o controlador ser disposto a mais de 2 metros de altura (foto 4) - disposição típica de alguns locais onde se constata reiteradas ocorrências de vandalismo contra o equipamento. Ressalta-se que as equipes de motociclistas não dispõem de escada.

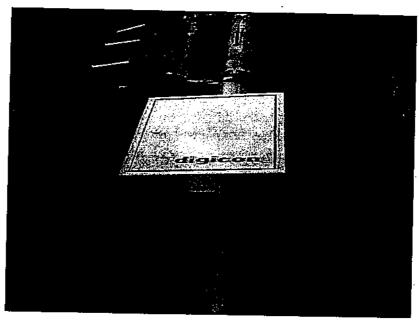


Foto 3 – Evidência do não comparecimento da Equipe nº 205 para atendimento do talão nº 048288/12. A Equipe relatou a realização de reparo em controlador da marca Dataprom, no entanto o controlador do local é da marca Digicon.



Foto 4 — Outra evidência do não comparecimento da Equipe nº 205 para atendimento do talão nº 048288/12. Controlador do local está disposto a mais de 2 metros de altura, o que inviabiliza o reparo pela equipe é de "Controlador tipo 2 — Motociclista", que não dispõe de escada.

Talāo nº 48244/12

Em relação a esse talão, em vistoria ao local da ocorrência, verificou-se que foram colocados 50 metros de fios sem a retirada dos fios substituídos.

A precária qualificação da mão de obra ofertada pela Contratada, além de ter sido constatada mediante a falta de documentação relativa à formação e experiência profissional relatadas nos 3.3, também fica demonstrada pelas inúmeras notificações efetuadas pelo Contraparte da CET no contrato, não somente no início, mas também ao longo de todo o período contratual, conforme se verifica às fls. 268 a 297.

O não cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação ocasionou ao longo da execução contratual diversas falhas técnicas cometidas pelos empregados da Contratada, conforme se verifica nas cartas enviadas pela CET à Serttel (fls. 268 a 298). A análise do conteúdo dessas cartas mostra que ocorreram, ao longo do período considerado, falhas devidas a desconhecimento técnico para diagnosticar e executar atividades previstas em contrato tais como programação semafórica, identificação de fios em curto, divergências no preenchimento de talões e outras.

Segue (m), juntada (s) nes	sta data,	folha (s)	para informação / docum	nento (s) rubricado (s) sob fl (s).
N ^{o(s)}	_ em/		Ass	



Folha N° 62/ Proc. N° 72.001.678/12-07

EDUARDO TAKASHI TSUKADA

Ressalte-se que na maioria das cartas, a CET destaca que as deficiências constatadas caracterizam reincidência em relação aos empregados envolvidos.

Tal situação compromete os serviços atribuídos que precisam ser refeitos; prejudica o atendimento dos talões prioritários, ocasionando transtornos para a redistribuição dos serviços.

Portanto, verifica-se infringência às Cláusulas 3.15.1, 3.15.2, 3.15.3, 3.15.4, 3.15.5 e 3.16 do contrato.

Consideramos que a CET deve promover o levantamento de todos os profissionais da Contratada que não possuam a qualificação exigida, aplicar as penalidades cabíveis. Da mesma forma, promover a responsabilização dos Gestores que não exerceram sua função fiscalizatória, no sentido de alertar e exigir tempestivamente da Contratada o cumprimento das obrigações ajustadas e, ainda, por permitir o início e a continuidade da execução do Contrato com flagrantes descumprimentos, conforme apontado neste Relatório.

3.4.2 - Sistema de Controle de entrada das equipes

O sistema SIGO-CET (fls. 303 a 312) foi implantado a partir da assinatura do Termo de Aditamento nº 128/11. Visa o uso da tecnologia da informação aplicada na automatização e digitalização de todas as atividades relacionadas à operação e controle da manutenção semafórica da Cidade de São Paulo, sem nenhum ônus para a CET — SP. Tem como finalidade principal permitir à fiscalização da CET o acompanhamento da entrada das equipes no início dos turnos, a localização dos veículos/equipes em campo e o controle de materiais, objetivando o aumento da produtividade das equipes colocadas à disposição da CET.

Dentre as principais funcionalidades, destacam-se:

- Recebimento dos Talões de Serviços antecipadamente via internet, e da liberação das equipes para o campo nos horários de início e de conclusão dos turnos, diretamente da base da Serttel;
- Acompanhamento "on line" das equipes de fiscalização, não só a saída e retorno das equipes de campo, como também, a execução de cada um dos serviços atribuídos a cada equipe, conforme especificado adiante".

Para viabilizar tais objetivos, o sistema SIGO-CET foi formatado com 03 módulos integrados com a CET:

- Módulo de Despacho;
- Módulo de Rastreamento (RASTRUS); e
- Módulo de Controle de Materiais.

Além disso, a Contratada informou que os veículos seriam equipados com sistema de rastreamentos da frota e as equipes portariam microcomputadores portáteis "tablets" para o recebimento e fechamento dos Talões de Serviços atribuídos pela CET.

Em vistorias realizadas na sala de controle da Gerência de Sinalização Semafórica – GSS, foram observadas as seguintes deficiências do Sistema Sigo-CET:

- A metodologia de acompanhamento da apresentação das equipes mediante o simples envio de fotos não garante que as mesmas se deslocam efetivamente a campo logo após sua apresentação diante das câmeras;
- Em relação ao monitoramento das equipes, através do módulo de rastreamento da frota, bem como pela análise das correspondências entre a CET e a Contratada, foram observadas diversas fragilidades que inviabilizam o efetivo gerenciamento em tempo real pelas equipes da CET e, por conseguinte, o aumento da produtividade;
- O sistema apresenta constantes problemas (fls. 299 a 302 e 370 a 374), em decorrência de falhas de configuração e perda de conexão, inviabilizando o envio de fotos das equipes em tempo hábil à CET para a atribuição dos Talões de Serviços;
- Banco de dados desorganizado que impossibilita a verificação do histórico de rastreamento, atual e de dias anteriores;
- Quando se procura acessar o rastreamento das equipes, o mesmo informa que n\u00e3o existe rastreamento para aquele Tal\u00e1o de Equipe;
- Veículos com rastreadores desligados;
- Mesmo no caso de veículos ativos no sistema, quase sempre n\u00e3o \u00e9 poss\u00edvel consultar o hist\u00f3rico de rastreamento;

Segue (m), juntada (s) nesta da	, folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s)
N ^{o(s)} em	// Ass



Folha N° 622 Proc. N° 72.001.678/12-07

Agente de Hiscalização

 Os Talões de Serviços executados, que deveriam ser fechados logo após sua execução, permanecem por dias sem envio dos relatórios de serviços à CET.

Assim, verifica-se **infringência à Cláusula 3.1** do Termo de Aditamento nº 128/11 (fls. 85/86).

3.5 - Fornecimentos de Materiais

Em 06.08.12, realizamos vistoria no local da prestação dos serviços para verificar se as equipes dispunham de materiais e ferramentas previstos na lista constanteno item 4.6 do Anexo I do edital (Especificação Técnica ET – SE – 26).

Foram inspecionadas as equipes "Controlador Tipo 1" (nº 302 e 303), as de "Infraestrutura Tipo 1" (nº 307 e 309) e a equipe de "Guindauto" (nº 315).

Conforme fls. 375 a 384, constatou-se a falta de diversos materiais e equipamentos essenciais para a execução dos serviços, tais como: fita isolante, parafusos, kits para emendas (Elastron), multímetro, terrômetro, conjunto portátil de solda, etc.

No caso da Equipe "Guindauto", constatou-se falta de rompedor de concreto acionado a ar comprimido e materiais como: tijolos, porta soquete, fita isolante de alta fusão, etc..

Trata-se de infringência ao item 4.6 do Anexo I do edital (ET - SE - 26), com penalidades cabíveis, previstas na Cláusula 13^a do Contrato, demonstradas no subitem 3.14 deste Relatório.

3.6 - Equipamentos de Proteção Individual – EPIs

Na mesma vistoria referida no item 3.5, verificamos diversos casos de empregados da Contratada sem a utilização de EPIs, tais como: jaquetas, luvas, óculos, calça reflexiva, capacete, etc. Ressalte-se que essa irregularidade já foi objeto de notificação pela CET, conforme fls. 390 a 402.



Foto 5 — Evidência de não utilização de EPIs. Nesta foto e na seguinte, observa-se o eletricista sem luva, óculos e cinto de segurança. Não localizamos no expediente 0579/10 documentação suporte da entrega de EPIs aos empregados.

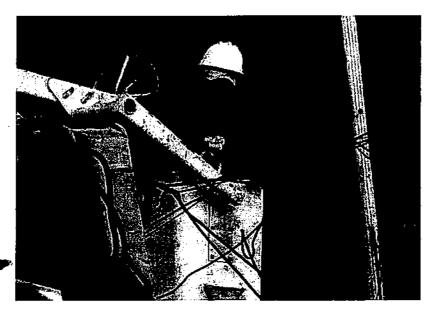
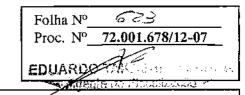


Foto 6 – Evidência de não utilização de EPIs, conforme comentado na foto anterior.

Segue (m), juntada (s) nes	ta data,	_ folha (s) p	oara informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
N ^{o(s)}	em/	/	Ass.	





Em consulta ao Expediente 0579/10, não restou comprovado o encaminhamento de lista da entrega de EPI aos empregados pela Contratada. Trata-se de infringência às especificações do Item 4.2 Anexo I do Edital (ET – SE – 26) e Cláusula 5.5.6 do Contrato, com penalidades cabíveis, previstas na Cláusula 13ª do Contrato, demonstradas no subitem 3.14 deste Relatório.

3.7 - Equipamentos de Proteção Coletiva - EPCs

Na mesma vistoria referida no item 3.5, verificamos que as equipes não dispunham da quantidade mínima de cones – 06 (seis), para a correta sinalização da área dos serviços.

Além disso, constatou-se a existência de cones de borracha que não apresentam a correta refletividade, o que além de caracterizar infringência às especificações técnicas, ocasionam aumento do risco de acidentes nesses locais.

Trata-se de infringência ao Item 4.2 do Anexo I do Edital (ET – SE – 26) e Cláusula 5.5.5 do Contrato, com penalidades cabíveis, previstas na Cláusula 13ª do Contrato, demonstradas no subitem 3.14 deste Relatório.

3.8 - Cancelamento de Penalidades Aplicadas

A Cláusula 3.2 estabelece que as equipes deverão se apresentar 15 minutos antes do início dos turnos de serviços, com os veículos já abastecidos com combustível, ferramental e lote de material básico definido pela CET.

Entretanto, na Cláusula 3.3 está prevista uma tolerância de 45 minutos a contar do horário de início do turno, sendo que na ocorrência de atraso superior a esse intervalo, fica a critério da fiscalização aceitar a entrada ou não em operação das equipes, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

No entanto, em 15.04.2011 a Contratada questionou a interpretação da referida cláusula contratual, no sentido de que não deveria ser aplicada a penalidade nos casos de atrasos até 45 minutos (fls. 403 a 407).

A CET, através do Parecer Jurídico 206/11 (fls. 417 a 419), não só aceitou a interpretação da Contratada, como ampliou o intervalo de atraso, de 45 para 60 minutos.

Em consequência, as multas aplicadas por atraso de até 45 minutos foram canceladas e aos valores revertidos à Contratada, conforme fis. 461 a 465.

Quadro nº 12 - Quantidade atrasos cancelados

Mes da Medição	Qtd. Atrasos inferiores a 45 min
nov/10	20
dez/10	
jan/11	31
rev/my	24 5 1
mar/11	18
abr/da	12
mai/11	41
Totales of suck	15.157 · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Cabe salientar que a sistemática de aplicação de penalidades contratuais nos moldes anteriores à emissão do citado parecer jurídico é adotada pela CET em todos os contratos de prestação de serviços dessa natureza.

Além disso, o entendimento adotado no citado parecer jurídico pautou-se exclusivamente numa interpretação literal e isolada da Cláusula 3.2, sem considerar o contrato como um todo.

As cláusulas a seguir transcritas demonstram impedimento de se aceitar uma tolerância de até uma hora sem aplicação de penalidades, tendo em vista que sua prestação deve ser ininterrupta:

- "3.1 A execução dos serviços far-se-á pela CONTRATADA mediante a colocação à disposição da CET, <u>para assegurar atendimento ininterrupto, inclusive aos sábados, domingos e feriados</u>, equipes de controlador, infraestrutura, guindauto e supervisão, com jornada de trabalho de 9 (nove) horas e descanso de 1 (uma) hora, destinada a alimentação. Gf. Nosso.
- 3.2 Todas as equipes, deverão se apresentar, 15 (quinze) minutos antes do inicio dos turnos de serviço, não sendo este tempo levado em conta para totalização do horário dos turnos de serviços e sem acréscimos de nenhum tipo de ônus à CET, com os veículos já abastecidos com combustível, com ferramental e lote de material básico definido pela CET."

Como consequência, os atrasos continuam ocorrendo sistematicamente, porém, sem a aplicação das penalidades contratuais previstas nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 13.1.

Segue (m), juntada (s) nes	ta data,	f	folha (s)) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
N ^{o(s)}	em	_/_	_/	Ass



Folha N° 627 Proc. N° 72.001.678/12-07

EDUARDO TAKASHI TSUKADA Agente de Fiscalização

Assim, considera-se necessário que a CET apresente os devidos esclarecimentos quanto à motivação da alteração da Cláusula 3.2 em desacordo com o instrumento convocatório, tendo em vista que os serviços devem ser prestados de forma ininterrupta (inclusive aos sábados, domingos e feriados).

3.9 - Retenções de Impostos e Contribuições

Na análise dos pagamentos relativos às medições dos meses de abril e maio/12, verificamos que foram efetuadas pela CET as retenções de impostos e contribuições, conforme segue:

Quadro nº 13 - Retenções efetuadas

Quadro II 10 Tracelly out 5.555		
Descrição	Abril	
Valor Bruto da NE	790.155,31	826:382,61
Retenções/ Glosas		
Glosa/multas:por:atrasos	62,144,80	48.079,24
Retenção INSS 11% s/ 50% na NF	43.458,54	45.451,04
Referção ISS:5% s/WBNF	39:507,76	41,319,13
Confins/PIS/CSLL 4,65% VBNF	36.742,22	38.426,80
Subtotal Retenções	181.853,32	173.276,21
Valor Líquido Pago	608.301,99	653.106,40

Foram apresentados os seguintes documentos: guias GPS e GRF (com os respectivos comprovantes de recolhimento), folha de pagamento e arquivo Gefip – Sefip com as informações transmitidas ao INSS/FGTS. Com base na documentação apresentada, não constatamos irregularidades (fls. 472 a 565).

3.10 - Obrigações Previdenciárias

Em relação às obrigações previdenciárias da Contratada, no mesmo período analisado no Item 3.9, observamos o cumprimento das seguintes obrigações relativas ao INSS e FGTS:

Quadro nº 14 – Cálculo contribuições previdenciárias

	Desar de marie de la lac
Abril	
363.912,94	410.100,32
363.850,38	376.493,38
72.782.59	82.020,06
9.716,48	10.949,68
36.028,10	39:884,66
118.522,17	123.854,40
21,106,95	23:785,82
139.629,12	156.640,22
29,108,03	30:119,47
	363.850,38 72.782,59 9.716,48 36.028,10 118.522,17 21,106,95 139.629,12

Nota: (1) todos os valores relacionados no quadro retro foram calculados pela auditoria, com base no montante das remunerações pagas aos segurados, conforme declarado na Fopag e arquivos Gfip – Sefip.

Tendo por base a documentação descrita no item 3.9, não constatamos irregularidades.

3.11 - Produtividade

Na cláusula 13.2¹ do Contrato, a CET estabeleceu uma meta de produtividade diária mínima, por equipe, de pelo menos 30% (trinta por cento) da relação diária dos Talões de Serviços Executados no turno (TE) e Talões de Serviços Atribuídos no turno (TA). Dessa forma, quando TE/TA < 30% (por equipe), e as justificativas apresentadas pela Contratada não forem aceitas pelo Gestor, haverá aplicação de penalidade.

Tendo em vista que não foi elaborada análise da contratação (fl. 06), cabe registrar que não foram localizados nos autos do Expediente nº 0579/10 as justificativas para a definição desse percentual de produtividade.

Além disso, tendo por base as diversas cartas da CET enviadas à Contratada em função dos constantes problemas detectados na prestação dos serviços, os relatórios de produção dos meses de setembro e outubro/2010 e janeiro e fevereiro/2011 (fis. 568 a 574), bem como o tempo gasto na execução de serviços, e ainda a metodologia de gerenciamento dos serviços implantada a partir do TA nº 128/11, observa-se que a referida cláusula contratual, além de permissiva, ocasionou um considerável grau de ociosidade das equipes.

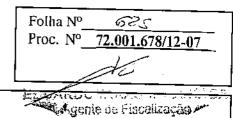
A situação piorou ainda mais com o abrandamento do intervalo de tolerância de 60 minutos sem aplicação de penalidade, implementado a partir do TA nº 128/11.

Portanto, deve a CET prestar esclarecimentos técnicos demonstrando a adequação e razoabilidade da Cláusula 13.2.

Segue (m), juntada (s) n	sta data, folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl	(s).
No(s)	_ em / / Ass.	•
C64 0123/ (1/ 02)		-

^{13.2} Havendo um desempenho por equipe abaixo de 30% (trinta por cento) na relação diária entre Talões de Serviços Executados no turno (TE) e Talões de Serviços Atribuídos no turno (TA), ou seja, TE/TA < 0,30, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato "Relatório de Justificativa de Desempenho Técnico", apontando as ocorrências e/ou anormalidades que interferiram no baixo desempenho. Caso as justificativas apresentadas não sejam aceitas e/ou válidas, incorrerá a CONTRATADA em multa de 3,5% (três e meio por cento) do valor da equipe mês e corte das horas da equipe relativas ao turno de trabalho.





3.12 - Fiscalização dos Serviços e Gestão do Contrato

As infringências apontadas nos itens 3.2 a 3.8 demonstram falhas da CET na fiscalização do Contrato 108/10, sob responsabilidade do Sr. Ronaldo Netto, conforme fl. 93.

Foi designado inicialmente como Gestor do contrato pela CET o Sr. Eduardo Antonio Moraes Munhoz. A gestão do Contrato passou a ser exercida pelo Sr. Eriberto de Lelis Barbi, sem a devida designação, em infringência à Cláusula 7.1².

3.13 - Penalidades

As penalidades e multas encontram-se estabelecidas na Cláusula Décima Terceira do Contrato (fls. 23/24). Em razão do não cumprimento das cláusulas contratuais relacionadas nos itens 3.2 a 3.8 deste Relatório, caberiam multas com base na Cláusula 13.3³.

No quadro a seguir, estão relacionadas apenas as penalidades relativas aos descumprimentos dos itens de maior relevância do Contrato, concernentes ao primeiro mês completo de execução contratual. Foi utilizado o saldo contratual do período (R\$ 13.613.328,95), calculado como a diferença entre o valor inicial do Contrato R\$ 13.760.000,00) e o valor da medição do mês de setembro/2010 (R\$ 146.671,05).

² Cláusula 7.1. Antes do início dos serviços, a CET designará Gestor do Contrato para acompanhá-los.

^{13.3 -} Pelo não cumprimento de qualquer item deste contrato e/ou especificação técnica, ficará a CONTRATADA sujeita à multa equivalente a 0,25 % (zero virgula vinte e cinco por cento) do valor do saldo atualizado do Contrato, para cada infração cometida, por dia, a ser descontada do primeiro pagamento subsequente à infração, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual do período. Após esse limite ficará configurada inexecução parcial do contrato com a aplicação das respectivas penalidades.

Multas aplicáveis na segunda medição do Contrato (1)

Multas aplicáveis na segunda medição d	Valor Apurado RS	Composição (2)	Item,do Relatório
Quantidade de equipes disponibilizada inferior à contratada, em infringência à Cláusula 3.12.	18.105.727,51 ⁽²⁾	0,25% x 13.613.328,95 x 28 dias x 19 equipes/dia (média)	3.2.2
Quantidade de veículos disponibilizados inferios a contratada, em infringência as Clausulas 4:1.1 e 4:1.3.	12/388:12934 ⁽⁵⁾	0.25% x -13.6i3.328.95 x 28 -13.6i3.328.95 x 28 -14.6i3.0i3.0i3.0i3.0i3.0i3.0i3.0i3.0i3.0i3.0	32a
Veículo Munck disponibilizado não equipado com 01 rompedor de concreto, em infringência à Ciáusulas 4.1.3.1.	952.933,03	0,25% x 13.613.328,95 x 28 dias	3.2.3
Veiculo Munck disponibilizado não equipado com 01 conjuntos portatil de solda do tipo oxiacetileno, com magarico para conte e-solda em infringências cláusula 4 h 3 2.	957.983(08)	0.25% x s1316iBig 28.95 x 28 tias.	3 233
Veículo Ford F-350 – placa CTH 4169 com ano de fabricação (1999) superior a 10 anos, em infringência à Cláusula 4.5.	952.933,03	0,25% x 13.613.328,95 x 28 dias	3.2.3
Total	33:352.655,94	Limite 20% 2.722	665,79 ⁽⁴⁾

(1) Multas calculadas conforme Cláusula 13.3 do Contrato.

(2) Em média, não foram disponibilizadas 19 equipes/dia.

(3) Em média, não foram disponibilizados 13 veículos/dia especificados na Cláusula 4.1.1.

(4) Limite previsto na Cláusula 13.3.

Tendo em vista que o valor das multas a aplicar (R\$ 33.522.822,55) é superior a 20% do valor contratual do período (R\$ 2.722.665,79), deixamos de calcular as demais penalidades aplicáveis, pois ao atingir esse limite, fica caracterizada a inexecução parcial do Contrato, com multa equivalente a 10% do valor contratual do período, conforme previsto na Cláusula 13.4.2.

Assim, como consequência, segundo a Cláusula 13.4.2, pela inexecução parcial caberia ao final do mês, multa de 10% incidindo sobre o saldo do Contrato na ocasião (R\$ 13.613.328,95), resultando nos valores demonstrados a seguir, caso os descumprimentos de cláusulas contratuais tivessem sido apontados pela fiscalização da CET naquele período:

Segue (m), juntada (s) nesta data,	folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
N ^{O(S)} em	// Ass



Folha N° 626 Proc. N° 72.001.678/12-07

EDUAÇÃO TAKASHI TSUKADA

Valor limite de multa aplicável:	20% de (R\$ 13.613.328,95) =	R\$ 2.722.665,79
Multa por inexecução parcial:	10% de (R\$ 13.613.328,95) =	R\$ 1.361.332,89
Multa Total Aplicavel		R\$ 4.083.998,69

Dessa forma, em síntese, caberia multa no valor total de R\$ 2.722.665,79 em decorrência dos descumprimentos apontados itens 3.2 a 3.8 deste Relatório, considerando o período entre 04/10/10 a 31/10/10 e a multa de R\$ 1.361.332,89, em decorrência da caracterização de inexecução parcial do Contrato, totalizando R\$ 4.083.998,69.

Complementarmente, cabe à CET tomar as providências necessárias para a aplicação das penalidades contratuais à Contratada em razão da caracterização de inexecução parcial do contrato, bem como aplicação das sanções decorrentes para o caso de rescisão contratual, previstas nas Cláusulas 13.5 e 13.6.

Além disso, deve ser apurada a responsabilidade dos agentes da CET, que não exerceram a sua função fiscalizatória no sentido de alertar e exigir tempestivamente da Contratada o cumprimento das obrigações ajustadas, e também por permitir o início e a continuidade da execução do Contrato por mais de dois anos, com flagrantes descumprimentos de cláusulas contratuais, conforme apontado neste Relatório.

Cabe destacar que a ausência de aplicação e efetiva cobrança dos valores das multas pela CET implicam em ofensa ao princípio da isonomia, considerando que a Contratada vem recebendo tratamento privilegiado dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, por não estarem sendo exigidas as obrigações contratuais previstas no processo licitatório, implicando inclusive em burla ao procedimento, com riscos à transparência e à retidão da relação Contratante/Contratada.

3.15 - Responsáveis pelas áreas auditadas

Nome	Cargo		
Marcelo Cardinale Branco	Diretor Presidente		
Eduardo Antonio M. Munhoz	Gerente de Sinalização Semafórica / Gestor do Contrato – período Inicial		
Eriberto de Lelis Barbi	Gerente de Sinalização Semafórica / Gestor do Contrato		
Ronaldo Netto	Gestor de Trânsito/ Fiscal do Contrato		

°-1 1886⊖-

4 - CONCLUSÃO

À vista dos exames documentais e vistorias realizadas, conclui-se que os serviços de manutenção de sinalização semafórica eletroeletrônica, no montante fiscalizado de R\$ 1.616.537,92, não estão sendo executados conforme cláusulas pactuadas no Contrato nº 108/10, em função do descumprimento das seguintes cláusulas contratuais:

4.1 – Falhas na execução dos serviços (Contratada)

- Início dos serviços sem a devida aprovação das instalações, pessoal, veículos e equipamentos, em infringência à Cláusula 3.16 (subitem 3.2.1);
- Início da execução dos serviços com menos da metade das equipes previstas, infringência à Cláusula 3.12 do Contrato (subitem 3.2.2);
- Execução de serviços com veículos não credenciados, infringência à Cláusula 3.16 do Contrato (subitem 3.2.3);
- Falta de 17 veículos de transporte de carga com capacidade entre 1 e 2 toneladas e demais características, infringência à Cláusula 4.1.1 do Contrato (subitem 3.2.3);
- Falta de 01 veículo com capacidade mínima de 14 (quatorze) toneladas, infringência à Cláusula 4.1.3 do Contrato (subitem 3.2.3);
- Falta dos equipamentos: rompedor de concreto e conjunto portátil de solda do tipo oxiacetileno, com maçarico para corte e solda no veículo "munck" (guindauto) disponibilizado, infringência às Cláusulas 4.1.3.1 e 4.1.3.2 do Contrato (subitem 3.2.3);
- Disponibilização de veículo em uso com idade superior a 10 anos, infringência à Cláusula 4.5 do Contrato (subitem 3.2.3);
- Veículos em precário estado de conservação, infringência à cláusula 4.5 do Contrato (subitem 3.2.3);
- Veículo "munck" (guindauto) com capacidade de carga inferior à mínima exigida no edital, infringência ao item 4.2.3.1-b do Anexo I do edital (subitem 3.2.3);

NIO(s)	Segue (m), juntada (s) r	iesta data,	folha (s)	para informação / documento (s) rubricad	o (s) sob fl (s).
em Ass	No(s)				

28



Folha Nº 627
Proc. Nº 72.001.678/12-07

- Prestação de serviços com empregados sem a devida comprovação da experiência profissional exigida no edital, infringência às Cláusulas 3.15.2, 3.15.3, 3.15.4, 3.15.5 e 3.16 (subitem 3.3.1);
- Falta de comprovação de registro no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia — CREA, infringência à Cláusula 3.15.2 do Contrato (subitem 3.3.2);
- Falta de comprovação da qualificação técnica, mediante participação em cursos profissionalizantes com carga horária mínima de 400 horas aulas para os eletricistas e 200 para os eletricistas auxiliares, conforme exemplos apresentados no subitem 3.3.3, infringência às Cláusulas 3.15.3 e 3.15.4 do Contrato;
- Falta de Ponto Eletrônico no início da execução contratual, infringência à Cláusula 3.7 do Contrato (subitem 3.3.4);
- Falta de materiais e equipamentos essenciais à execução dos serviços, infringência ao item 4.6 da Especificação Técnica ET – SE – 26 (subitem 3.5);
- Falta de utilização e comprovação do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, infringência à Especificação Técnica ET – SE – 26 e Cláusula 5.5.6 do Contrato (subitem 3.6);
- Falta de Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's, infringência à Especificação Técnica ET – SE – 26 e Cláusula 5.5.5 do Contrato (subitem 3.7).

4.2 - Falhas na gestão do Contrato (CET)

- Falta de aprovação tempestiva do pessoal, veículos, equipamentos e documentação antes da emissão da ordem de início dos serviços (subitem 3.2.1);
- Permissão de início dos serviços com menos da metade das equipes contratadas (subitem 3.2.2);
- Permissão de início dos serviços com número de veículos inferior à quantidade contratada, sem o devido credenciamento e fora das especificações (subitem 3.2.3);

- Permissão de início dos serviços sem a comprovação da experiência profissional e qualificação da mão de obra exigidas no Contrato (subitem 3.3);
- Não aplicação de penalidades pelos descumprimentos de cláusulas contratuais no início da execução contratual (subitens 3.2 e 3.3).

A permanência das irregularidades constatadas, ou seja, a omissão da CET em sua função fiscalizatória ao deixar de exigir da Contratada a correção, favorecendo a empresa Serttel Ltda., afronta os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

4.3 - Multas aplicáveis

Impõe-se, pelas razões expostas, a aplicação de multa à Contratada no montante de R\$ 2.722.665,79 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), equivalente ao limite de 20% do saldo contratual em 30.09.10, conforme previsto na Cláusula 13.3.

Com a aplicação da multa prevista na Cláusula 13.3, fica configurada a inexecução parcial do Contrato nº 108/10, cabendo, ainda, a multa de R\$ 1.361.332,89, totalizando R\$ 4.083.998,69, além da aplicação das demais penalidades previstas na Cláusula 13.4.2 e/ou 13.5.

4.4 - Recomendações

- Adotar medidas para aprimoramento dos controles internos e da fiscalização com vistas à correção das falhas apontadas;
- Adotar medidas para que em contratos futuros sejam revistos os parâmetros das multas contratuais;

Considerando que a experiência e qualificação técnica da mão-de-obra são requisitos essenciais para a adequada prestação dos serviços, deve a CET apurar o montante pago pelos serviços prestados por profissionais não qualificados e providenciar a glosa esses valores.

Complementarmente, cabe à CET tomar as providências necessárias para a aplicação das penalidades contratuais à Contratada em razão da caracterização de inexecução parcial do contrato, bem como aplicação das sanções decorrentes para o caso de rescisão contratual, previstas nas Cláusulas 13.5 e 13.6.

Segue (m), juntada (s) nesta d	a, folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
No(s)em	

Cód . 013V (Versão 02)



Folha N° 623 Proc. N° 72.001.678/12-07

Figente de Fiscalização

Além disso, deve ser apurada a responsabilidade dos agentes da CET, que não exerceram a sua função fiscalizatória a despeito de flagrantes descumprimentos, conforme apontado neste Relatório.

Cabe destacar que a ausência de aplicação e efetiva cobrança dos valores das multas pela CET caracteriza tratamento privilegiado à Contratada, em ofensa aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, implicando inclusive em burla ao procedimento, com riscos à transparência e à retidão da relação Contratante/Contratada.

Por fim, deve a CET apresentar os devidos esclarecimentos em relação às alterações da Cláusula 3ª do Contrato, através do Termo de Aditamento nº 128/11, tendo em vista o impacto dessa decisão na execução do Contrato.

Em 18.12.2012

ANTONIO ALMEIDA DE SOUSA Agente de Fiscalização

LUIS GUILHERME R. V. DAMIANI Agente de Fiscalização

Acompanham: Volumes ! e II.

16781207EC26RT001-10

	•		



Folha Nº 63/ Proc. Nº 1.638.1203

Processo TC nº : 72.001.678/12-07

Auxiliar Tec. de Fiscalização

Interessado(s)

: CET - Companhia de Engenharia de Tráfego

Serttel Ltda.

Objeto

: Execução Contratual

Manutenção de Sinalização Semafórica Eletroeletrônica

Senhor Assessor Subchefe

Trata o presente da análise de acompanhamento de execução do Contrato nº 108/10, realizado junto a Companhia de Engenharia de Tráfego e a empresa Serttel Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção de sinalização semafórica eletroeletrônica, com vistas a verificar se os serviços estão sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

Cumpre informar que conforme despacho (fl. 06) do Nobre Conselheiro não foram elaboradas as análises do Pregão 119/2010 e do Contrato nº 108/10.

AUD em análise de fls. 613/629 concluiu que os serviços de manutenção de sinalização semafórica eletroeletrônica no montante fiscalizado de R\$ 1.616.537,92, não estão sendo executados conforme cláusulas pactuadas no Contrato nº 108/10, pelos seguintes motivos: falhas na execução dos serviços, falhas na gestão contratual e multas aplicáveis, conforme exposto às fls. 626v a 627v.

		, står		
•				
•			•	
•		,	-	
			·	
			•	
	•			
<u></u>		<u> </u>		

No(s) Cód , 013V (Versão 02)



Folha Nº 632 Proc. Nº 1.638.1203

SANGRA ISPARA
Auxiliar Tec. de Fiscalizac

Sugeriu AUD que a CET intensifique e aprimore os procedimentos de gestão e fiscalização do Contrato, à vista das falhas constatadas, bem como adote as providências necessárias com vistas à aplicação das multas cabíveis e à apuração da responsabilidade dos agentes que não exerceram a sua função fiscalizatória, a despeito dos flagrantes descumprimentos das cláusulas contratuais.

Neste momento processual, vieram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo, para manifestação.

De minha parte, tenho a acrescentar o quanto segue.

Cumpre observar o artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, onde estabelece que: "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as clausulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial".

Observa-se também no relatório da especializada que algumas das falhas apontadas, denotam deficiência da fiscalização e gestão contratual.

Sendo assim, permito-me acompanhar relatório de AUD (fls. 613/629), no sentido de que os serviços de manutenção de sinalização semafórica eletroeletrônica no montante de R\$ 1.616.537,92, não estão sendo executados conforme cláusulas pactuadas no Contrato nº 108/10, após a criteriosa análise por ela produzida.

Çód. 013F (Versão 02)

	•						
		•					
				. •			. ~
			,	. ••	h '	• •	
·				. ••			. ~
·							. ~
					. .		
		• •					
		• •				٠.	
		• •				٠.	
						• .	
						• •	

No(s) Cod . 013V (Versão 02)



Folha Nº 633 Proc. Nº 1.678.12 07

Auxiliar Téc. de Fiscalizar

Acompanho ainda, a observação de que a CET apresente os devidos esclarecimentos em relação às alterações da Cláusula 3º do Contrato, através do Termo de Aditamento nº 128/11 (fls. 85/86) que trata da alteração das condições de prestação de serviços, tendo em vista o impacto dessa decisão na execução do Contrato.

São as considerações que submeto a Vossa

São Paulo, 30 de abril de 2013.

Marli Vicento Cima Assessora de Controle Externo OAB/SP nº 214.147

MVL/si

Senhoria.

Processo constituido por 03 volumes.

Cód, 013F (Versão 02)

Recebido na AT - SubChefia Em 3 0 ARR 2013 Ass.:_ SANDRA ISNARA Auxiliar Tec. de Fiscalização

Segue (m), juntada (s) nes	sta data,	_ folha(s) p	ara infori	nação / docume	nto (s) rubricado (s)	sob fl(s).
No(s)	Ç34	em 25	105/13	Ass.	: -	4	

Cód . 013V (Versão 02)

ADRIANA RUIS



884 Folha No Proc. No

MARIA APARECIDAC. DE OLIV Auxiliar de Apeis à Fiscalização

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Referência:

TC nº 72.001.678/12-07

Interessados: Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

Serttel Ltda.

Objeto:

Prestação de Serviços de Manutenção de Sinalização Semafórica

Eletroeletrônica.

Valor do Contrato: R\$ 13.760.000,00.

1 - Introdução

Trata o presente de Acompanhamento de Execução Contratual com o objetivo de verificar se o Contrato nº 108/2010, cujo objeto encontra-se acima referenciado, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas.

Foi elaborado relatório de auditoria, às fls. 613/628, em atendimento à Ordem de Serviço nº 2012.04323.4 (fl. 03), concluindo-se, às fls. 626vº/628, que os serviços de manutenção de sinalização semafórica eletroeletrônica não estão sendo executados conforme as cláusulas pactuadas.

A AJCE manifestou-se às fls. 631/633.

Na sequência, foram encaminhados os ofícios SSG nºs 10981/2013 (fl. 636), 10982/2013 (fl. 637), 10984/2013 (fl. 638), 10983/2013 (fl. 645), endereçados, respectivamente, aos Srs. Eduardo Antônio M. Munhoz (Gestor do Contrato - período inicial), Eriberto de Lelis Barbi (Gestor do Contrato), Marcelo Cardinale Branco (Diretor Presidente) e Ronaldo Netto (Fiscal do Contrato), cargo/função ocupados à época em que foi verificada a execução do contrato, para ciência e apresentação de justificativas, no prazo de 15 dias, em face do apontado no relatório de auditoria.

Em atendimento aos mencionados ofícios, foram apresentadas as manifestações de fls. 653 a 655, assinada pelo Sr. Eduardo Ântonio Moraes Munhoz; de fls. 667 a 863, encaminhada pelo Sr. Edimar Gomes da Silva (Chefe de Gabinete da Presidência da CET), tendo por base manifestação da Superintendência de Engenharia de Sinalização, acompanhada pelo Sr. Marcelo Cardinale Branco (fl. 643) e pelo Sr. Ronaldo Netto (fl. 660); bem como a manifestação de fls. 865 a 882, assinada pelo Sr. Eriberto de Lelis Barbi, que considera novas informações prestadas pela Superintendência de Engenharia de Sinalização (fls. 880 a 882).

Retornam os autos para manifestação desta Coordenadoria com relação à documentação e manifestações encaminhadas pela Origem e pelas partes envolvidas, conforme Determinação à fl. 883-verso.

2 - Análise

Com base em nossas constatações/conclusões de fls. 626-verso a 628 (itens 4.1 e 4.2), faremos comentários da essência das respostas apresentadas pela Origem/Partes Interessadas, expondo entendimento conclusivo sobre o assunto.

 Início dos serviços sem a devida aprovação das instalações, pessoal, veículos e equipamentos, em infringência à Cláusula 3.16 (subitem 3.2.1 do relatório).

O Sr. Eduardo Antônio Moraes Munhoz, à fl. 654, informou que "Diante da precariedade da situação existente, a CET decidiu dar início à execução dos serviços após proceder a uma verificação preliminar dos recursos de pessoal (equipes), veículos e equipamentos que poderiam ser disponibilizados de imediato pela contratada".

Continuou: "Em situação de excepcionalidade como a que estava sendo vivenciada pela manutenção semafórica, a postura proativa e assertiva assumida pela CET, mesmo que não tenha seguido burocrática e tempestivamente os procedimentos contratuais, visou cumprir sua atribuição de responsabilidade maior e prioritária de atendimento ao interesse público e objeto do contrato, qual seja, a execução imediata e urgente de Ordens de Serviço (talões) que implicavam em risco de comprometimento da segurança de motoristas e pedestres (p. ex. defeitos em semáforos apagados e/ou em amarelo intermitente)".

Ressalta-se que quando do acompanhamento à execução contratual não se constatou no Processo Administrativo do Contrato (P.A. Interno) justificativa pelo Gestor do Contrato ou de seus superiores da situação alegada de precariedade que levou ao não atendimento da cláusula 3.16 do contrato. Também não foi encaminhado ao presente cópias de documentação que demonstrasse tal situação.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior de falta de aprovação tempestiva do pessoal, veículos, equipamentos e documentação antes da emissão da ordem de início dos serviços (infringência à cláusula 3.16 do contrato).

Segue (m), juntada (s) nesta data,	folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) so	ob fl (s).
No(s) em	/ Ass	

\$1



Folha N° 885
Proc. N° 72.001.678/12-07

ALARIA APARECIDA O'DE OLIVEIRA

Auxiliar de Apoio à Fiscalização

 Início da execução dos serviços com menos da metade das equipes previstas, infringência à Cláusula 3.12 do Contrato (subitem 3.2.2 do relatório).

Conforme informação da Superintendência de Engenharia de Sinalização, à fl. 880, a situação foi regularizada em 11/2011.

Considerando que o contrato foi assinado em 09/2010, reiteramos nosso entendimento anterior, com infringência à clausula 3.12 do contrato. Trata-se de período de gestão contratual do Sr. Eduardo Antônio M. Munhoz.

 Execução de serviços com veículos não credenciados, infringência à Cláusula 3.16 do Contrato (subitem 3.2.3 do relatório).

Não foram apresentadas justificativas específicas para esta situação, apenas as explicações genéricas constantes no item 1.

Ressaltamos a seguinte informação constante de nosso relatório às fls. 615-verso: "Cabe registrar que esses veículos foram vistoriados e credenciados pela CET somente em 12.11.10 (fl. 148), sendo que o pedido de credenciamento foi protocolizado na CET em 30.09.10 (fls. 83 e 117). Dessa forma, verifica-se que a prestação dos serviços foi iniciada em 17.09.10, sem o devido credenciamento dos veículos, infringindo a Cláusula 3.16 do Contrato".

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

 Falta de 17 veículos de transporte de carga com capacidade entre 1 e 2 toneladas e demais características, infringência à Cláusula 4.1.1 do Contrato (subitem 3.2.3 do relatório).

Conforme informação da CET de fl. 880, a situação foi regularizada apenas em 11/2011. Trata-se de irregularidade cometida a partir do início do contrato (09/2010).

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

 Falta de 01 veículo com capacidade mínima de 14 (quatorze) toneladas, infringência à Cláusula 4.1.3 do Contrato (subitem 3.2.3 do relatório).

Conforme item anterior.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

Falta dos equipamentos: rompedor de concreto e conjunto portátil de solda do tipo oxiacetileno, com maçarico para corte e solda no veículo "munck" (guindauto) disponibilizado, infringência às Cláusulas 4.1.3.1 e 4.1.3.2 do Contrato (subitem 3.2.3 do relatório).

Conforme informação da CET de fl. 880, datada de 11/09/13, com relação ao rompedor de concreto, a irregularidade foi sanda em 10/2012, com relação aos demais itens a empresa prestadora dos serviços foi comunicada através de carta para sanar a irregularidade.

Consta à fl. 671-verso a quantidade de penalidades aplicadas por não atendimento de especificação técnica de veículos, no período de 01/11/12 até 30/09/13. Não foram apresentados detalhamento de valores e dos motivos específicos, mas apenas a quantidade geral de penalidades aplicadas por equipe.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

 Disponibilização de veículo em uso com idade superior a 10 anos, infringência à Cláusula 4.5 do Contrato (subitem 3.2.3 do relatório).

Conforme informação da CET de fl. 880, a irregularidade foi sanada no final do ano de 2010. Ressaltamos que o contrato teve início de vigência em setembro de 2010. Trata-se de irregularidade cometida no início do contrato.

Consta à fl. 671-verso a quantidade de penalidades aplicadas por não atendimento de especificação técnica de veículos, no período de 01/11/12 até 30/09/13. Não foram apresentados detalhamento de valores e dos motivos específicos, mas apenas a quantidade geral de penalidades aplicadas por equipe.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

 Veículos em precário estado de conservação, infringência à cláusula 4.5 do Contrato (subitem 3.2.3 do relatório).

Conforme fotos de fl. 616-verso, tiradas no período de acompanhamento ao contrato (julho/agosto de 2012), a contratada vinha utilizando veículos em precário estado de conservação.

Segue (m), juntada (s) nesta data, _	folha(s)	para inforn	nação / documento	(s) rubricado (s) sob	fl(s).
No(s)	em	1 1	Ass.			, .
C6d 013V (Versão 02)					······	



Folha Nº 880 Proc. Nº 72.001.678/12-07 MARIA APARECIDAC. DE ULIVEIRA Audiliar da Apolo à Eiscalização

Consta à fl. 671 - verso a quantidade de penalidades aplicadas por não atendimento de especificação técnica de veículos, no período de 01/11/12 a 30/09/13. Não foram apresentados detalhamento de valores e dos motivos específicos, mas apenas a quantidade geral de penalidades aplicadas por equipes.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

 Veículo "munck" (guindauto) com capacidade de carga inferior à mínima exigida no edital, infringência ao item 4.2.3.1-b do Anexo I do edital (subitem 3.2.3 do relatório).

Conforme informação da CET de fl. 880, datada de 11/09/13, a empresa prestadora dos serviços foi comunicada através de carta para sanar a irregularidade.

Consta à fl. 671 - verso a quantidade de penalidades aplicadas por não atendimento de especificação técnica de veículos, no período de 01/11/12 até 30/09/13. Não foram apresentados detalhamento de valores e dos motivos específicos, mas apenas a quantidade geral de penalidades aplicadas por equipes.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

• Prestação de serviços com empregados sem a devida comprovação da experiência profissional exigida no edital, infringência às Cláusulas 3.15.2, 3.15.3, 3.15.4, 3.15.5 e 3.16 (subitem 3.3.1 do relatório).

Conforme informação da CET de fl. 880, a situação foi regularizada em 20/05/2013. Às fls. 675 a 681, 690 a 691, 703 a 707 e fl. 863, constam documentos encaminhados pela Empresa Serttel, contendo relação de funcionários descredenciados em razão de não comprovarem a exigência profissional exigida no edital.

À fl. 672-verso consta a quantidade final de multas aplicadas por falta de qualificação da mão de obra, no período de 01/11/12 até 30/09/13. Não foram apresentados os valores aplicados pelas penalidades impostas.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

رکیک

 Falta de comprovação de registro no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia – CREA, infringência à Cláusula 3.15.2 do Contrato (subitem 3.3.2 do relatório).

Conforme informação da CET de fl. 880, a situação foi regularizada em 24/10/2012.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

 Falta de comprovação da qualificação técnica, mediante participação em cursos profissionalizantes com carga horária mínima de 400 horas aulas para os eletricistas e 200 para os eletricistas auxiliares, conforme exemplos apresentados no subitem 3.3.3 do relatório, infringência às Cláusulas 3.15.3 e 3.15.4 do Contrato;

Conforme informação da CET de fl. 880, com relação aos eletricistas, a situação foi regularizada em 22/07/2013. Com relação aos eletricistas auxiliares, a empresa prestadora dos serviços foi comunicada através de carta para sanar a irregularidade.

À fl. 672-verso consta a quantidade final de multas aplicadas por falta de qualificação da mão de obra, no período de 01/11/12 até 30/09/13. Não foram apresentados os valores aplicados pelas penalidades impostas.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

 Falta de Ponto Eletrônico no início da execução contratual, infringência à Cláusula 3.7 do Contrato (subitem 3.3.4 do relatório);

Conforme informação da CET à fl. 880, a irregularidade foi sanada até julho de 2012. Não foi informado pela CET se houve aplicação de penalidade pela irregularidade cometida.

Reiteramos nosso entendimento anterior, ressaltando nossa manifestação de fl. 619, qual seja: "Deve a CET apurar a quantidade de dias sem a efetiva disponibilização desse equipamento e calcular a penalidade cabível, prevista na cláusula 13.3, demonstrada no subitem 3.14 deste Relatório."

Segue (m), juntada (s)	nesta data,	f	olha (s) para inf	ormação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
N ^{o(s)}	em	_/_	_/	_ Ass	
Cód . 013V (Versão 02)					



Folha No Proc. No 72.001.678/12-07

Auxiliar de Apolo à Fiscalização

Falta de materiais e equipamentos essenciais à execução dos serviços, infringência ao item 4.6 da Especificação Técnica ET - SE - 26 (subitem 3.5 do relatório);

À fl. 670, a CET, por meio da Superintendência de Engenharia de Sinalização, informou que foram aplicadas 852 penalidades por desconformidade do item 4.6 da Especificação Técnica ET - SE - 26 no período compreendido do início do contrato (set/2010) ao período da manifestação (out/2013). Não foram apresentados os valores aplicados.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

Falta de utilização e comprovação do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, infringência à Especificação Técnica ET – SE - 26 e Cláusula 5.5.6 do Contrato (subitem 3.6 do relatório)

Conforme fotos de fl. 622-verso. constatou-se. no período de acompanhamento ao contrato (julho/agosto de 2012), execução de serviços sem utilização devida de EPIs.

Às fls. 733 a 862-verso, a CET apresentou documentação de Registro de Controle do Fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (E.P.I), realizado pela Empresa Serttel a seus funcionários. Ressalta-se que a maioria das datas de entregas refere-se ao final do ano de 2012 ou início de 2013.

À fl. 670-verso, a CET apresentou quadro informando ter aplicado 99 penalidades no período compreendido do início do contrato (09/2010) ao período da manifestação (10/2013) por falta de uso de EPIs. Não apresentou o montante do valor aplicado em penalidades.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

Falta de Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's, înfringência à Especificação Técnica ET - SE - 26 e Cláusula 5.5.5 do Contrato (subitem 3.7 do relatório).

À fl. 670-verso, foi apresentado quadro, pela Origem, alegando-se terem sido aplicadas 13 penalidades no período do início do contrato (set/2010) ao período da manifestação (out/2013) por falta de EPCs. Não apresentou o montante do valor aplicado em penalidades.

Às fls. 715 a 732, a CET apresentou documentação de inspeções realizadas, em 25/09/13, em todas as equipes, não constatando falta dos equipamentos necessários.

Reiteramos, portanto, nosso entendimento anterior.

3 - Conclusão

Após a análise das informações e documentação acrescida, reiteramos na íntegra as conclusões alcançadas às fls. 626 a 627-verso (Itens 4.1 e 4.2 da conclusão).

Do mesmo modo, reiteramos a necessidade de aplicação de multas, com relação ao período inicial do contrato (de 04 a 31.10.10 - vide fls. 625/626), conforme item 4.3 de fl. 627-verso, apresentado abaixo:

"Impõe-se, pelas razões expostas, a aplicação de multa à Contratada no montante de R\$ 2.722.665,79 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos), equivalente ao limite de 20% do saldo contratual em 30.09.10, conforme previsto na Cláusula 13.3.

Com a aplicação da multa prevista na Cláusula 13.3, fica configurada a inexecução parcial do Contrato nº 108/10, cabendo, ainda, a multa de R\$ 1.361.332,89, totalizando R\$ 4.083.998,69, além da aplicação das demais penalidades previstas na Cláusula 13.4:2 e/ou 13.5°.

Reiteramos, também, as seguintes recomendações constantes de fls. 627-verso e 628:

"Adotar medidas para que em contratos futuros sejam revistos os parâmetros das multas contratuais.

Considerando que a experiência e qualificação técnica da mão-de-obra são requisitos essenciais para a adequada prestação dos serviços, deve a CET apurar o montante pago pelos serviços prestados por profissionais não qualificados e providenciar a glosa desses valores.

Complementarmente, cabe à CET tomar as providências necessárias para a aplicação das penalidades contratuais à Contratada em razão da caracterização de inexecução parcial do contrato, bem como aplicação das sanções decorrentes para o caso de rescisão contratual, previstas nas Cláusulas 13.5 e 13.6.

	() Liedo (s) sob fl(s)
Segue (m), juntada (s) nesta data,	folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl(s).
N ^{o(s)} em	//_ Ass

Cód . 013V (Versão 02)

B



Folha N° 3 \$ \$ Proc. N° 72.001.678/12-07

MARIA APARECIDAC. DE OLIVEIRA

Além disso, deve ser apurada a responsabilidade dos agentes da CET, que não exerceram a sua função fiscalizatória a despeito de flagrantes descumprimentos, conforme apontado neste Relatório.

Por fim, deve a CET apresentar os devidos esclarecimentos em relação às alterações da Cláusula 3ª do Contrato, através do Termo de Aditamento nº 128/11, tendo em vista o impacto dessa decisão na execução do Contrato".

Ressaltamos que, com relação a esta última, a Origem não apresentou qualquer justificativa.

Com base na documentação encaminhada pela Origem, entenderemos que a recomendação constante à fl. 627-verso, citada abaixo, poderá ser considerada atendida, após demonstração dos valores das penalidades efetivamente aplicadas à contratada:

"Adotar medidas para aprimoramento dos controles internos e da fiscalização com vistas à correção das falhas apontadas".

Sob esse prisma, cabe repisar o entendimento da Auditoria (fl. 628) de que "(...) a ausência de aplicação e efetiva cobrança dos valores das multas pela CET caracteriza tratamento privilegiado à Contratada, em ofensa aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, implicando inclusive em burla ao procedimento, com riscos à transparência e à retidão da relação Contratante/Contrada".

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Em 13.05.2014

DOUGLAS CEZAR CANIZA

Agente de Fiscalização

De acordo, em 26/05/14

Eng. CARLOS ALBERTO MARTINELLI Equipes de Fiscalização e Controle 10 Supervisor

ARI DE SOEIRO ROCHA Coordenador Chefe de Fiscalização e

Controle V

Acompanham: Volumes I e II. 16781207EC26MT003-10

27 MAI 2000

 Q_{ij} ϵ

MIL ිස පැල්**දෙව ල්ම** Exmo. Sr. Cons. Re **建建筑 山州东州**郡 Superior of Journal of States ASSESSORIA JURÍDICA DE Entrada 28/05/14 10:27 ABRICIO DE MENDONÇA Auxiliar de Apoio à Fiscalização folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s). Segue (m), juntada (s) nesta data, _ 106/14 em-<u>25</u> Ass. **&**&d No(s) **PORIANA RUIS** Andilar Técnico de Fiscalização Cód . 013V (Versão 02)

مبالاها الله



Folha Nº 890
Proc. Nº 16-78 12-03

Hasillar Técnico de Fiscolização

Processo TC nº: 72.001.678/12-07

Interessado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET

Serttel Ltda

Objeto

:Execução Contratual — Serviços de Manutenção de Sinalização Semafórica Eletroeletrônica - Contrato nº 108/10 - valor de R\$ 13.760.000,00 (treze milhões setecentos e sessenta mil reais)

Senhor Assessor Subchefe

Examina-se neste TC a regularidade da execução do Contrato nº 108/10 firmado entre a CET e a empresa Serttel Ltda em 15.9.2010, com vigência de 15 meses – prorrogado por mais 12 meses a partir de 15.12.2011, no valor de R\$ 13.760.000,00 (treze milhões setecentos e sessenta mil reais), para Prestação de Serviços de Manutenção de Sinalização Semafórica Eletroeletrônica.

Após meticulosa análise dos documentos AUD apresentou relatório detalhado concluindo, por fim, que os serviços de manutenção semafórica "não estão sendo executados conforme cláusulas pactuadas no Contrato nº 108/2010" em razão das inúmeras falhas constatadas (fis. 613/629):

<u></u>		 	
ļ			
	•		
			i
w to		• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	· , · · ·
* * • • · .	· · · · · ·		., .,

No(s) em _______
Cód . 013V (Versão ()2)



Folha Nº 891 Proc. Nº 1678 12.07

Amdiar Técnico de Fissalização

4.1 – Falhas na execução dos serviços (Contratada)

- Início dos serviços sem a devida aprovação das instalações, pessoal, veículos e equipamentos, em infringência à Cláusula 3.16 (subitem 3.2.1);
- -Início da execução dos serviços com menos da metade das equipes previstas, infringência à Cláusula 3.12 do Contrato (subitem 3.2.2);
- Execução de serviços com veículos não credenciados, infringência à Cláusula 3.16 do Contrato (subitem 3.2.3);
- Falta de 17 veículos de transporte de carga com capacidade entre 1 e 2 toneladas e demais características, infringência à Cláusula 4.1.1 do Contrato (subitem 3.2.3);
- Falta de 01 veículo com capacidade mínima de 14 (quatorze) toneladas, infringência à Cláusula 4.1.3 do Contrato (subitem 3.2.3);
- -Falta dos equipamentos: rompedor de concreto e conjunto portátil de solda do tipo oxiacetileno, com maçarico para corte e solda no veículo "munck" (guindauto) disponibilizado, infringência às Cláusulas 4.1.3.1 e 4.1.3.2 do Contrato (subitem 3.2.3);
- Disponibilização de veículo em uso com idade superior a 10 anos, infringência à Cláusula 4.5 do Contrato (subitem 3.2.3);
- Veículos em precário estado de conservação, infringência à cláusula 4.5 do Contrato (subitem 3.2.3);
- Veículo "munck" (guindauto) com capacidade de carga inferior à mínima exigida no edital, infringência ao item 4.2.3.1-b do Anexo I do edital (subitem 3.2.3);

 	 	·	
 · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
 · · · · · · · · · · · · · · · · ·		·	
 ng in the second			
 ng in the second			
 ng in the second			
 ng in the second			
 ng in the second			
 ng in the second			
 ng in the second			
 ng in the second			
 ng in the second			
 ng in the second			
 ng in the second			

No(s) Cód . 013V (Versão 02)



Proc. Nº 1648 12 07

Proc. Nº 1648 12 07

ADRIANA RUIS

Synfler Técnico de Fiscalização

- Prestação de serviços com empregados sem a devida comprovação da experiência profissional exigida no edital, infringência às Cláusulas 3.15.2, 3.15.3, 3.15.4, 3.15.5 e 3.16 (subitem 3.3.1);
- Falta de comprovação de registro no Conselho Regional de Arquitetura e Engenharia CREA, infringência à Cláusula 3.15.2 do Contrato (subitem 3.3.2);
- Falta de comprovação da qualificação técnica, mediante participação em cursos profissionalizantes com carga horária mínima de 400 horas aulas para os eletricistas e 200 para os eletricistas auxiliares, conforme exemplos apresentados no subitem 3.3.3, infringência às Cláusulas 3.15.3 e 3.15.4 do Contrato;
- Falta de Ponto Eletrônico no início da execução contratual, infringência à Cláusula 3.7 do Contrato (subitem 3.3.4);
- Falta de materiais e equipamentos essenciais à execução dos serviços, infringência ao item 4.6 da Especificação Técnica ET-SE-26 (subitem 3.5);
- Falta de utilização e comprovação do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual EPI's, infringência à Especificação Técnica ET SE 26 e Cláusula 5.5.6 do Contrato (subitem 3.6);
- Falta de Equipamentos de Proteção Coletiva EPC's, infringência à Especificação Técnica ET SE 26 e Cláusula 5.5.5 do Contrato (subitem 3.7).

4.2- Falhas na gestão do Contrato (CET)

- Falta de aprovação tempestiva do pessoal, veículos, equipamentos e documentação antes da emissão da ordem de início dos serviços (subitem 3.2.1);

				
				i
,				
		·		
		<u>.</u> ,		
	•			• • •
				·
	• , · · · • · ·			

 $N^{o(s)}$

Cód : 013V (Versão 02)



Proc. Nº 16 78 12-0 7

Proc. Nº 16 78 12-0 7

Abrillar Técnico de Fiscalização

- Permissão de início dos serviços com menos da metade das equipes contratadas (subitem 3.2.2);
- Permissão de início dos serviços com número de veículos inferior à quantidade contratada, sem o devido credenciamento e fora das especificações (subitem 3.2.3);
- -Permissão de início dos serviços sem a comprovação da experiência profissional e qualificação da mão de obra exigidas no Contrato (subitem 3.3);
- Não aplicação de penalidades pelos descumprimentos de cláusulas contratuais no início da execução contratual (subitens 3.2 e 3.3).

Em seguida, por ordem do I. Relator o processo veio a esta AJ que se pronunciou no mesmo sentido da área auditora reforçando, inclusive, a necessidade de a Origem esclarecer as modificações promovidas por meio do Termo de Aditamento nº 128/11 à Cláusula 3ª do Contrato, "tendo em vista o impacto dessa decisão na execução do Contrato" (fls.631/633) — abrandamento do intervalo de tolerância de atraso na apresentação das equipes no início dos turnos e mudança do local para apresentação.

Em cumprimento ao princípio do devido processo legal, os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato foram regularmente intimados e apresentaram suas defesas (fls. 643, 653/655, 660, 667/673 e anexos) que foram prontamente encaminhadas à Especializada para análise e manifestação.

Com base nas constatações já trazidas aos autos e nas respostas oferecidas pelos interessados AUD apresentou entendimento

		 A.W		
	·			
			,	
			·	
 	· v ·	 · .		

Cód : 013V (Versão 02)



Foc. Nº 1678 (207

ADRIANA RUIS

Auxiliar Técnico de FiscalizaÇão

conclusivo às fls.884/888 reiterando as conclusões antes manifestadas - fls. 626 a 627-verso (Itens 4.1 e 4.2 da conclusão).

Por determinação do I. Relator o processo retornou à manifestação desta AJ.

Este é o breve relatório.

Passamos à manifestação.

De início é preciso registrar que, conforme despacho de fls. 06, a análise da licitação e do Contrato correspondentes restou prejudicada pelo curso do tempo, examinando-se, portanto, apenas a sua execução.

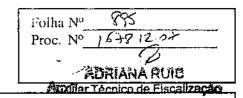
Conforme já manifestou esta AJ os apontamentos trazidos por AUD não deixam dúvidas. A nosso ver as justificativas deveriam ser mais consistentes e plenamente comprovadas nos autos o que, segundo se observa, não ocorreu. O acrescido pelas defesas não foi suficiente para afastar as infringências apontadas, de tal forma que a conclusão anterior foi integralmente ratificada pela Especializada.

Do que consta no processo observa-se que a execução já se iniciou de forma avessa ao pactuado quando não se aguardou a vistoria da Origem para início dos serviços, conforme previsão. Ainda que se pudesse relevar este fato, observa-se que ao emitir a Ordem de Serviço a Contratante admitiu que a prestação tivesse início com apenas uma pequena parte das

r	***************************************		 	 -		
			•			
		·				
•					• •	٠.
•					٠.	٠.
		1.	•		• •	٠.
		i.	•		•	٠.

Cód . 013V (Versão 02)





equipes, com reduzida quantidade de veículos e alguns deles de características incompatíveis com o exigido, além de equipamentos incompletos e capacidade de carga divergente da estipulada. Apurou-se, também, que a execução não apenas teve início irregular, mas assim prosseguiu.

A experiência profissional, a capacitação das equipes, a qualidade técnica dos serviços prestados e as demais infringência apontadas são fatos que, embora tenham natureza técnica da alçada de AUD, apontam para um aspecto jurídico relevante: deficiente gestão e fiscalização do Contrato. Os responsáveis apresentaram apenas justificativas frágeis e genéricas, inábeis a superar os apontamentos também sob o ponto de vista jurídico.

Tomando agora em consideração aspectos jurídicos pontuais, chegamos à conclusão que as falhas de execução são de responsabilidade tanto da Contratada quanto da Origem.

- a) O fato: A Contratada demonstrou não preencher as condições para prestação dos serviços conforme o pactuado e a Origem, por sua vez, admitiu a prestação irregular sem a adoção das medidas exigidas pelo Contrato e pelas normas jurídicas comprometidas com a gestão contratual e a preservação do interesse público, apesar de ter afirmado (sem comprovar) que foram aplicadas as multas previstas.
- b) A Isonomia: O que até aqui foi mencionado em sentido amplo, quer significar que princípios basilares que devem orientar o certame licitatório e a contratação foram francamente afrontados: a isonomia e

 			 -,,-,-	
	:			
	-			
 ••	· · ·			

Cód : 013V (Versão 02)



Folha Nº B3L Proc. Nº 1648 12.04

Autiliar Técnico de Fiscalização

a vinculação ao instrumento convocatório. Na medida em que uma empresa foi contratada por ter sido a vencedora do certame e essa mesma empresa presta o serviço em desconformidade flagrante com as cláusulas essenciais do contrato e isso é aceito pela Origem, significa que qualquer outra empresa participante que não demonstrou as condições estipuladas no Edital estaria apta a contratar com a Administração, o que tecnicamente e em deferência ao Edital não é fato.

c) Alteração da cláusula contratual nº 3: Conforme bem apontou AUD e ratificou esta AJ em parecer que nos antecedeu, o Contrato sofreu alteração em aspecto relevante para a execução — abrandamento do intervalo de tolerância de atraso na apresentação das equipes no início dos turnos e mudança do local para apresentação — sem motivação que justifique.

A questão do horário de apresentação das turmas é um aspecto que ao que tudo indica não foi bem compreendido ou ajustado entre as partes contratantes, pois se observa previsão para a "eventualidade de atraso na entrada nos turnos de operação das equipes" — cláusula 3.3 do Contrato — no entanto, o que se constata às fls. 405, documento juntado pela própria Serttel, é que a exceção virou regra uma vez que no mês de fevereiro de 2011 foram 306 ocorrências dessa natureza, sendo 21 dentro da tolerância e 285 atrasos superiores a uma hora.

Dessa forma, acompanhamos a manifestação da Assessora preopinante no sentido da "...necessidade de a Origem esclarecer as modificações promovidas por meio do Termo de Aditamento nº 128/11 à Cláusula 3ª do Contrato, 'tendo em vista o impacto dessa decisão na execução do Contrato' (fls.631/633."

				·
		•		
· · ·		* * *	•	
 ••	-, ,, ,	••	•	
•• •	-, <u>,</u> , , , , ,			
•• • •	· ·			
•••	· ·			
	-, <u>.</u> ,			
	-, <u>.</u>			
	· · -			
	» · · -			
	· -			
ı (s) nesta data, f				



Folha Nº 87 Proc. Nº 1678 IZ OF

Auxiliar Técnico de Fiscalização

d) Aplicação de penalidades: as informações da defesa que se referem a este apontamento foram apresentadas de forma genérica, não especificando os valores nem os motivos da apenação conforme apontado por AUD. Da mesma forma, não há qualquer referência ao efetivo recolhimento desses valores ou o correspondente desconto na garantia, nem tampouco à correção operacional das falhas de execução motivadoras da apenação, aliás, parte dessas correções, AUD menciona em seu relatório, foram praticadas apenas em meados de 2012 e 2013 sendo o Contrato de 2010.

Conforme já mencionado no item "a", estamos novamente diante de justificativas não comprovadas. É importante realçar que apenas alegar não é suficiente, mesmo no processo administrativo. A prova tem um sentido objetivo que é o de demonstrar a verdade da alegação e um sentido subjetivo que é o de convencer aquele que a apreciará no contexto sob análise. Portanto, a prova tem utilidade específica e embora seja um ônus é também um direito constitucionalmente assegurado que visa proteger o interessado como parte que é do devido processo legal.

O número de sanções aplicadas, neste caso (1036; 12.894; 990; 3.389; 3.878 penalidades — conforme registro às fls.670, 671 e v., 672 e v. respectivamente), causa espanto e demanda cotejo entre a quantidade de infrações cometidas/penalidades aplicadas e as cláusulas que cuidam da inexecução parcial ou total do objeto - cláusula 13 e seus itens do Contrato.

e) Gestão Contratual: O interesse público exige gestão e fiscalização efetivas, ferramentas essas que agregam segurança ao

			<u></u>	 		·———	<u></u>	
		<u>-</u> ,						
			•					
				•				
							÷.	
•	•							
							·	
					·			

Cód. 0137 (Versão 02)



Proc. Nº 16+8 12.07

ADRIANA RUIS

ADRIANA RUIS

adimplemento das cláusulas estipuladas e produzem reflexos na excelência dos resultados, sejam eles técnicos ou comuns, de forma que é imprescindível que a fiscalização seja exercida de modo sistemático, diligente e permanente sobre cada etapa da execução. Gestão e fiscalização falhas põem em risco o interesse público em seu sentido mais amplo (artigo 67, § 1° e 2°, da Lei 8.666/93).

Como se verifica, na presente execução as infringências vão desde a seleção de pessoal e a comprovação de sua qualificação técnica até a prestação propriamente dita, bem como o atendimento à especificação dos veículos utilizados e aos registros correspondentes à operacionalização dos serviços. Competia à Origem, portanto, correção do curso durante a prestação dos serviços e as consequentes *implicações sobre os valores efetivamente pagos* – glosa e eventual rescisão contratual. Na inteligência da doutrina pátria esta é a razão e a essência da gestão contratual.

Ainda sobre este aspecto, a própria Origem afirma em sua defesa – fls. 668 – que "Após a prorrogação do contrato e o envio deste Expediente (801/13) para Superintendência de Engenharia e Sinalização para conhecimento dos apontamentos do Tribunal de Contas do Município, é que se tomou conhecimento das irregularidades cometidas pela Contratada, que ao longo da execução do contrato é que foram sanadas. E hoje, com a gestão Atual é possível afirmar que atualmente a execução contratual segue rigorosamente os preceitos contratuais" (documento de 23.10.2013 - fls. 668 – contrato de 15.9.2010).

<u>.</u>			
· ,		••	٠.
•			
·			

No(s) Cód : 013V (Versão 02)



Folha Nº 777

Proc. Nº 1678 12.07

ADRIANA RUIS

Applier Técnico de Fiscalização

A gestão e fiscalização dos contratos como dever legal que é, não pode ser tratada como mera faculdade. Pode-se concluir, conforme se vê, que a fiscalização e a gestão contratual foram precárias, ineficazes. Desse modo acompanhamos a área auditora deste Tribunal concluindo pela irregularidade da presente execução.

Por fim, tendo em vista os efeitos que poderão ser produzidos pelo julgamento da presente execução contratual, permitimo-nos sugerir a V.Sa. que seja submetida ao N. Conselheiro Relator a necessidade de intimação da Contratada para ciência e manifestação acerca das conclusões dos órgãos técnicos deste Tribunal.

É o que submetemos.

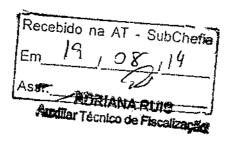
São Paulo, 19 de agosto de 2014.

Yara Nascimento Tacconi Assessora de Secretaria I OAB SP nº 183.273

YNT/ar

Processo constituido por 03 volumes.

· = .. • 55525 = .



Cód . 013V (Versão 02)

Auxiliar Téc. de Fiscalização



Folha Nº 900 Proc. Nº 1.678.12.07 SANDRA ISHARA Auxiliar Tèc. de Fiscalização

Processo TC no 72.001.678/12-07

Exmo. Senhor Conselheiro

Acompanho a manifestação da ilustre Assessora preopinante, destacando os numerosos achados de auditoria, que informam diversas infrações contratuais e a necessidade de cominação de penalidades à contratada.

Além disso, diante do cenário construído nos autos, há de se investigar a razão pela qual não cogitou a Administração Púbica de promover a rescisão do ajuste, em atenção ao disposto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e sem prejuízo de outras sanções.

Por fim, permito-me ratificar a sugestão de intimação da contratada, estendendo-a à intimação também da empresa contratante, nos termos do artigo 116, caput e § 3º, do Regimento Interno desta E. Corte de Contas, em observância ao devido processo legal.

É o que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 19 de outubro de 2014.

Ricardo E.L.O. Panato
Assessor Subchefe de Controle Externo

RELOP/si

Processo constituido por 03 volumes

Cód. 013F (Versão 02)

	·				7
			•		
	•				
			•	•	
				·	
	Section 1	•			ŀ
				•	
	,				ļ
	Nanta data Falha (a)	para informação / (documento (s) ru	abricado (s) sob fl (s	 i).
Segue (m), juntada (s		Ass			
Cód - 013V		The same of the same			



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ISO 9001

Rua Barão de Itapetininga, 18 Companhia de Engenharia de Tráfego - CET Eriberto de Lelis Barbi Ao Ilustríssimo Senhor Oficio SSG nº 12932/2014

PROTOCOLO GERAL 2 1 OUT 2014

7

RPC

Cód. 045 (Versão 01)

Ao CGP

De acordo com o Ato do Presidente 055/14 de 10/10/2014, que trata sobre "Atendimento às demandas do Ministério Público-MP, Tribunal de Contas do Município-TCM, Secretaria das Finanças-SF e Ouvidoria Geral do Município-OGM", estou encaminhando para ciência e providências, ofício SSG nº12932/2014, encaminhado pelo protocolo geral da CET em 23/10/14, que trata sobre o processo TC nº 72.001.678.12-07 Companhia de Engenharia de Tráfego-CET e Serttel Ltda.- Acompanhamento-Verificar se o contrato nº 108/10, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção semafórica eletro-eletrônica, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

São Paulo 24.10.14,

Eriberto de Lelis Barbi – reg. 4359.1

DA - Departamento de Análise de Impacto e Medidas Mitigadoras

CET PR 204 201417304 WXTO Dant WXTO Dant

5 egue fl 38

Arlete dos Anjos Rég. CÉT 9499-4 Presidência

CET Companhia de Engenharia de Tráfego

Papel para informação rubricado como folha №° 38

Do Of. TCM

(TID 12796833)

N.º 12932/14

Data 24/10/2014

Assinatura Artete dos Anjos Reg. EEF 9499-4 Presidência

AUD - Sr. Auditor,

Encaminhamos o presente para conhecimento e providências decorrentes.

PR, 24/

Chefe de Gabinete

AUD - CET

VISTO: /micus

ES/CAV/AA

